

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO SÓCIO ECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL

ANA PAULA HOFFMANN

**REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL NA VISÃO DOS ADOLESCENTES QUE
CUMPREM MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA NO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ / SC**

DEPTO. SERVIÇO SOCIAL
DEFENDIDO E APROVADO
EM: 18/08/08


Rosana Maria Gaio
Depto de Serviço Social / CSE

Florianópolis – SC

2008

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO SÓCIO ECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL

ANA PAULA HOFFMANN

**REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL NA VISÃO DOS ADOLESCENTES QUE
CUMPREM MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA NO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ / SC**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Departamento de Serviço Social da Universidade Federal de Santa Catarina para obtenção do título de Bacharel em Serviço Social, orientado pela Professora Dr^a. Catarina Maria Schmickler.

Florianópolis – SC

2008

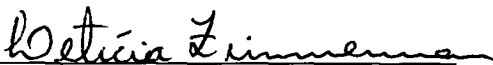
**REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL NA VISÃO DOS ADOLESCENTES QUE
CUMPREM MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA NO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ / SC**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Departamento de Serviço Social da Universidade Federal de Santa Catarina para obtenção do título de Bacharel em Serviço Social, orientado pela Professora Dr^a. Catarina Maria Schmickler.

Florianópolis, 18 de agosto de 2008.

COMISSÃO EXAMINADORA:

Prof^a. Dr^a. Catarina Maria Schmickler
(Orientadora)


Letícia Zimmermann
Assistente Social
(1^a Examinadora)

Prof^a. Dr^a. Maria Manoela Valença
(2^a Examinadora)

AGRADECIMENTOS

O primeiro e o mais especial agradecimento eu dedico ao meu pai, Seu Vili. Não apenas por ter possibilitado toda a minha formação acadêmica, mas também por ser o responsável direto pela minha formação enquanto pessoa. Agradeço por ter me aceitado como sua filha e por me ensinar valores que fizeram com que eu me tornasse quem sou hoje.

A minha mãe, Ângela. Agradeço o exemplo de força, de superação e de serenidade. Sem dúvida a mulher mais forte que eu conheço e a que eu mais admiro, mesmo que isso seja em silêncio.

Aos meus irmãos, Lucas e Leonardo. Acho difícil encontrar palavras que expressem de maneira exata todo o carinho que eu sinto por vocês. Mesmo assim, obrigada por tudo.

A minha tia, Cleonice, que eu considero a minha segunda mãe. Agradeço por todo o incentivo que você sempre me deu, obrigada pelos conselhos valiosos e pelas broncas necessárias.

A toda a minha família. Em especial a minha prima Fabrícia, quem sempre me incentivou na realização deste trabalho e quem, com certeza, sentiu comigo todas as angustias desse processo. Obrigada pela ajuda e quando chegar a tua hora de “brincar” de TCC, conta comigo!

A professora Catarina Schmickler, por ter aceitado ser minha orientadora e por todo interesse disponibilizado na construção deste trabalho. Agradeço também a todos os professores e funcionários do Curso de Serviço Social.

A Greyce Elaine da Silva Coronetti, supervisora de campo, que me acolheu nesse período de estágio. Agradeço por todo o conhecimento dividido e a atenção dispensada.

A todos os funcionários da Secretaria da Ação Social. Em especial ao Madalena, Atanésio, Marilda, Terezinha, Grazi, Mariana, Aline, Letícia, Leandra e Angelita, companheiras de estágio. Um abraço a todos vocês.

Aos adolescentes que se dispuseram a participar da minha pesquisa, um agradecimento especial.

E por fim, a todos os alunos do Curso que nestes quatro anos tiveram protagonismo na minha formação profissional.

Agradeço a todos de coração!

“Ora (dirás) ouvir adolescentes! Certo
Perdeste o senso! E eu te direi, no entanto,
Que para ouvi-los há que chegar bem perto
E nunca assumir aquele ar de espanto...

Não é preciso “na deles” entrar, no entanto,
Basta a mente e o coração ter aberto
Para escutar seu mui aflito canto
Na dura busca de um futuro incerto.

Dirás agora: Treloucado amigo!
Que conversas com eles? Que sentido
Tem o que dizem, quanto estão contigo,

E eu te direi: se é inveja o que sentes
Por vê-los gozar o que hajas perdido,
Não és capaz de ouvir adolescentes...”

Luiz Carlos Osorio

HOFFMANN, Ana Paula. Redução da maioria penal na visão dos adolescentes que cumprem medida sócio-educativa de liberdade assistida no município de São José/SC. 65 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Serviço Social) – Departamento de Serviço Social, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2008.

RESUMO

O presente Trabalho de Conclusão de Curso tem por objetivo apresentar a visão dos adolescentes do Programa Liberdade Assistida do município de São José/SC em relação à proposta de redução da maioria penal. Primeiramente, efetuou-se um levantamento bibliográfico a respeito da temática adolescência; as legislações referentes à adolescência no Brasil; medidas sócio-educativas, com ênfase na de liberdade assistida e sobre a proposta de redução da maioria penal no Brasil. O material empírico foi obtido através da realização de entrevistas semi-estruturadas com os adolescentes do Programa Liberdade Assistida do município de São José/SC. Após a coleta das informações e posterior exposição dos dados percebeu-se que a proposta de redução da maioria penal no Brasil não é um assunto desconhecido para os adolescentes. Observou-se também que a fonte de informações dos adolescentes sobre o assunto é a televisão e o rádio. As opiniões obtidas pelos adolescentes entrevistados foram variadas, não havendo a um consenso entre as respostas obtidas. No entanto, 50% dos adolescentes, quando questionados sobre suas posições pessoais em relação à proposta de redução da maioria penal, mostraram-se contrários a esta, alegando diversos motivos.

Palavras-chaves: adolescente; liberdade assistida; proposta de redução da maioria penal.

LISTA DE SIGLAS

| | |
|----------------|--|
| AMB | Associação dos Magistrados Brasileiros |
| CCJ | Comissão de Constituição e Justiça |
| CFESS | Conselho Federal de Serviço Social |
| CIACAF | Centro Integrado de Atendimento à Criança, ao Adolescente e à Família |
| CNBB | Conferência Nacional dos Bispos do Brasil |
| CONANDA | Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente |
| CREAS | Centro de Referência Especializado em Assistência Social |
| CUT | Central Única dos Trabalhadores |
| DEM | Democratas |
| FENASP | Federação Nacional das Sociedades Pestalozzi |
| FUNABEM | Fundação Nacional do Bem Estar ao Menor |
| FSDDC | Frente Nacional de Defesa dos Direitos da Criança |
| GO | Goiás |
| IBGE | Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística |
| LA | Liberdade Assistida |
| LOAS | Lei Orgânica da Assistência Social |
| ONU | Organização das Nações Unidas |
| PEC | Proposta de Emenda Constitucional |
| PEC's | Propostas de Emendas Constitucionais |
| PIA | Plano Individual de Atendimento |
| PNAS | Política Nacional de Assistência Social |
| PNBEM | Política Nacional do Bem-Estar do Menor |
| PSC | Prestação de Serviços à Comunidade |

| | |
|---------------|--|
| SAM | Serviço de Assistência a Menores |
| SBP | Sociedade Brasileira de Pediatria |
| SGD | Sistema de Garantia de Direitos |
| SINASE | Sistema Nacional de Atendimento Sócio-Educativo |

SUMÁRIO

| | |
|--|-----------|
| APRESENTAÇÃO..... | 11 |
| 1. A TRAJETÓRIA DAS LEGISLAÇÕES REFERENTES À ADOLESCÊNCIA NO BRASIL..... | 13 |
| 1.1 ADOLESCÊNCIA: ASPECTOS BIOPSISSOCIAIS..... | 13 |
| 1.2 AS PRIMEIRAS LEIS SOBRE A ADOLESCÊNCIA NO BRASIL..... | 16 |
| 1.3 O CÓDIGO DE MENORES DE 1927..... | 20 |
| 1.4 O CÓDIGO DE MENORES DE 1979..... | 22 |
| 1.5 O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE..... | 24 |
| 1.6 AS MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS..... | 27 |
| 1.7 A MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA..... | 29 |
| 1.8 UM RECORTE PARA O PROGRAMA LIBERDADE ASSISTIDA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ/SC..... | 31 |
| 2. O ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI: DA PRÁTICA DO ATO INFRACIONAL À PROPOSTA DE REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL..... | 34 |
| 2.1 O ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI: ALGUMAS ABORDAGENS..... | 34 |
| 2.2 SISTEMA NACIONAL DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO – SINASE..... | 36 |
| 2.3 PROPOSTA DE REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL..... | 41 |
| 2.4 ALGUNS ARGUMENTOS CONTRA A REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL..... | 44 |
| 2.5 ALGUNS ARGUMENTOS A FAVOR DA REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL..... | 47 |
| 2.6 A VISÃO DOS ADOLESCENTES DO PROGRAMA LIBERDADE ASSISTIDA DE SÃO JOSÉ/SC SOBRE A PROPOSTA DE REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL..... | 50 |
| 2.6.1 <i>O conhecimento a respeito da medida sócio-educativa de liberdade assistida.....</i> | <i>52</i> |
| 2.6.2 <i>A maioridade penal adotada no Brasil.....</i> | <i>53</i> |
| 2.6.3 <i>A proposta de redução da maioridade penal brasileira.....</i> | <i>54</i> |
| CONSIDERAÇÕES FINAIS..... | 58 |
| REFERÊNCIAS..... | 60 |
| ANEXO 1..... | 63 |
| ANEXO 2..... | 64 |

APRESENTAÇÃO

Amplamente debatida, a temática sobre o adolescente em conflito com a lei é alvo de discussão, de polêmica e de alguns entraves. A participação de adolescentes em crimes que repercutem nacionalmente faz com que, por vezes, o sentimento de revolta e de impunidade tome conta da sociedade.

A discussão sobre a redução da maioridade penal no Brasil ocorre desde a década de 1990, no entanto, nenhuma posição final foi tomada ainda, sendo que a idade de responsabilização penal continua firmada aos dezoito anos de idade.

A pretensão deste Trabalho de Conclusão de Curso de Serviço Social não está em defender uma posição contra ou a favor à redução da maioridade penal brasileira, mas sim em proporcionar um espaço para adolescentes exporem suas concepções a respeito deste tema.

O nosso envolvimento com este assunto ocorreu no período de realização de três semestres de estágio, (março de 2007 à junho de 2008) nos Programas Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade no município de São José/SC. Durante a realização do estágio foi possível, em contato com os adolescentes e em determinados momentos, conhecer o que estes pensavam sobre a redução da maioridade penal. Como as respostas eram diversas e não unânimes, surgiu o interesse em estudar mais a fundo as opiniões destes adolescentes sobre o tema.

Decidimos realizar um levantamento apenas com os adolescentes do Programa Liberdade Assistida por que seria possível um maior contato com estes, através dos atendimentos semanais ou quinzenais, o que no Programa de Prestação de Serviços à Comunidade seria um ponto dificultador, tendo em vista que os adolescentes são encaminhados às instituições para cumprir a medida sócio-educativa e o contato com a pesquisadora é menor em comparação com os adolescentes do Programa Liberdade Assistida. Assim, o objetivo central deste trabalho consistiu em conhecer como se posicionam os adolescentes que cumprem medida sócio-educativa de liberdade assistida no município de São José/SC, sobre o tema da redução da maioridade penal brasileira.

Acreditamos que a importância deste estudo para o campo do Serviço Social encontra-se no fato de que é um assunto pouco pesquisado. Posições contra e a favor da redução da maioridade penal brasileira aparecem na mídia, mas não há pesquisas e estudos focados no olhar do adolescente em conflito com a lei. Ao disponibilizar um espaço para que o adolescente divulgue suas opiniões, estamos possibilitando que estes participem desse

processo de forma reflexiva e autônoma. Assim poderemos conhecer as subjetividades e experiências que este segmento vivencia, ou ainda, saber se de fato apresentam algum conhecimento sobre a possível alteração na legislação.

Para a concretização deste Trabalho de Conclusão de Curso iniciamos com um levantamento bibliográfico e documental sobre o tema. A internet também foi utilizada como ferramenta de pesquisa, principalmente quando se fez necessário o acesso à opinião pública e aos argumentos, a favor e contra sobre a redução da maioria penal no Brasil, visto que este tema, em específico, não está disponível em bibliografias impressas.

O material empírico foi analisado a partir de três categorias: o conhecimento que os adolescentes dispunham sobre a medida sócio-educativa de liberdade assistida; sobre a maioria penal no Brasil e, sobre o conhecimento referente à proposta de redução da maioria penal brasileira.

O presente Trabalho de Conclusão de Curso está disposto em duas seções, distribuídas pelos seguintes temas: a primeira situa a trajetória das legislações referentes à adolescência no Brasil. Inicia o percurso na década de 1820 finalizando com o Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990. O enfoque dessa seção foi feito com base nas legislações específicas sobre o adolescente em conflito com a lei.

A segunda seção aborda o tema da adolescência, da prática do ato infracional e a proposta de redução da maioria penal brasileira. São abordadas as diversas proposições sobre a redução da maioria penal no Brasil que tramitam desde a década de 1990 até o presente momento, como também a ampla repercussão que a adolescência em conflito com a lei recebe dos meios de comunicação e da sociedade. E, por fim, o enfoque final sobre as opiniões dos adolescentes do Programa Liberdade Assistida sobre o referido assunto, o que pode ser percebido na interpretação dos dados qualitativos.

Por último, apresentamos as considerações finais sobre o estudo feito.

1. A TRAJETÓRIA DAS LEGISLAÇÕES REFERENTES À ADOLESCÊNCIA NO BRASIL

Antes de iniciarmos qualquer discussão referente à adolescência e suas características atuais, precisamos realizar um levantamento histórico capaz de evidenciar algumas das principais legislações brasileiras quando se trata da adolescência.

Como o assunto deste estudo versa sobre o adolescente em conflito com a lei, o foco da legislação pesquisada também diz respeito às formas de responsabilização destes adolescentes quando comprovada a prática de ato infracional.

A partir de então, podemos vislumbrar as mais variadas leis que no decorrer das décadas foram direcionadas aos adolescentes em conflito com a lei e perceber as variações que marcam as legislações referentes à adolescência.

Até a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990, um percurso tortuoso marcou as leis referentes à adolescência, as quais nem sempre se mostravam favoráveis a defesa dos direitos deste segmento.

1.1 Adolescência: Aspectos biopsicossociais

A adolescência é uma fase intermediária, entre a infância e vida adulta. Nesta fase da vida importantes transformações ocorrem, não apenas de caráter biológico, com a transformação do corpo infantil para o corpo adulto, mas também mudanças psicológicas, sociais e culturais.

A palavra adolescência tem origem do verbo latim *adolescere*, que significa “crescer para a maturidade”. As mudanças físicas e biológicas marcam o seu início. A adolescência é um fenômeno universal, mas apresenta características peculiares de acordo com o ambiente sócio-cultural.

Segundo Sandrini (1997) a definição de adolescência é uma construção cultural que é produzida pela circunstância social e econômica de uma dada sociedade.

De acordo com Osorio (1989), nas últimas décadas a adolescência vem sendo considerada não apenas o momento de aquisição da imagem corporal definitiva, mas também

o momento de estruturação da personalidade. É uma fase de alterações físicas, psicológicas e sociológicas.

A primeira fase da adolescência é marcada pela puberdade (do latim *pubertate* – sinal de pêlos, barba) na qual a maturação sexual evidencia-se através de mudanças biológicas e físicas.

Nesta fase, de acordo com Osorio (1989), inicia o crescimento dos pêlos, tanto nos meninos, quanto nas meninas, processo resultante da ação hormonal. Ocorre o amadurecimento das células germinativas masculinas e femininas.

A escolha dos doze anos como idade que marca o fim da infância e estréia o período de transição para a vida adulta, baseia-se no critério de ordem biológica. A criança começa a sofrer modificações por volta dessa idade, determinadas pelo início da produção de hormônios sexuais. Essas mudanças assinalam a puberdade.

A puberdade encerra por volta dos dezoito anos de idade, quando o crescimento físico e o amadurecimento gonadal (que permite a efetivação das funções reprodutoras), estão concluídos.

A fase da maturação psicológica não é fácil, o adolescente busca sua própria identidade dentro de um contexto social, mas isto só é possível quando há um sentimento de constância e estabilidade pessoal, fatores que neste momento são confrontados com mudanças internas.

Neste período, o adolescente passa por uma crise vital, como assinala Osorio (1989, p.14), é um “momento evolutivo assinalado por um processo normativo, de organização ou estruturação do indivíduo.” Neste período é redefinida a imagem corporal, com a perda do corpo infantil e a obtenção do corpo adulto; ocorre a separação do vínculo de dependência simbólica com os pais e surge a busca pela autonomia; é elaborado o luto pela perda da condição infantil; é estabelecido uma escala de valores de ética própria e o adolescente busca uma identificação nos grupos de iguais, entre outros aspectos.

Nesta fase, o adolescente passa também por alterações referentes ao seu desenvolvimento cognitivo. Ao contrário das crianças, eles têm uma tendência maior para desenvolver e apurar uma multiplicidade de características relacionadas à habilidade de raciocinar sobre problemas hipotéticos; capacidade de pensar e utilizar regras abstratas para solucionar problemas e, a competência de pensar sobre o próprio pensamento.

Mudanças na personalidade são facilmente observadas. As preocupações com o pensamento e as reflexões sobre si próprios os tornam mais introspectivos e analíticos, fazendo com que muitas vezes pareçam egocêntricos.

Além das mudanças biológicas, o adolescente também tem seu lugar na sociedade redefinido, abandonando a postura infantil de criança para assumir uma nova: o de se tornar adulto. Neste período são definidos progressivamente os papéis que serão assumidos na vida adulta.

Segundo Levi e Schmitt (1996, p. 11):

Assim, no plano individual, a juventude¹ deve ser considerada uma fase crucial para a formação de cada um do ser, quer se trate da maturação do corpo e do espírito, quer no que diz respeito às escolhas decisivas que prelidam a inserção definitiva na vida da comunidade.

Na adolescência ocorre um convite à adoção de novos encargos. São repassados ao adolescente responsabilidades não apenas legais, mas também psíquicas, ou seja, capacidade de assumir o novo papel atribuído.

De acordo com Sandrini (1997, p. 13):

A adolescência é um fenômeno psicológico de caráter individual – que faz surgir uma nova singularidade – e ao mesmo tempo um fenômeno profundamente determinado pela demanda social, que por sua vez é formulada através das representações que a cultura faz dessa fase – exigindo dessa singularidade sua participação na comunidade. (SANDRINI, 1997, p.13)

Trata-se de um período de revisão de conceitos formulados na infância, revisão regulada na representação do novo lugar que a sociedade aponta: o de ser adulto.

A forma como o adolescente vê o mundo e a si próprio é alterada, modificando também o olhar a respeito dos pais. Neste mesmo momento, a sociedade tenta delimitar e controlar a juventude, por reconhecer seu potencial de mudança.

Fatores como a nova condição física, o ingresso no mundo adulto e a necessidade de auto-afirmação, são decisivos na construção da identidade do jovem, o que torna este período marcado por conflitos internos e sociais.

O relacionamento com os pais torna-se conflituoso, pois o olhar que o adolescente tinha sobre estes, de um modelo ideal de perfeição, é desmistificado com falhas e limitações. O adolescente passa a lutar por sua identidade autônoma.

De acordo com Sandrini (1997, p.37):

¹ Juventude é uma categoria fundamentalmente sociológica e se refere ao processo de preparação para que os indivíduos possam assumir o papel social do adulto, tanto do ponto de vista da família e da procriação, quanto profissional, com plenos direitos e responsabilidades. (JORGE, 1998, p.210)

Para estabelecer seu lugar no mundo, o jovem necessita romper com os pais e esse rompimento o leva a assumir uma posição de negação de tudo o que é proposto como verdadeiro pelo mundo adulto. Para enfrentar as dificuldades surgidas com essa posição, tende a assumir um comportamento gregário, ou seja, a participar de grupos na busca de iguais. O grupo passa a ocupar um lugar muito importante na vida do adolescente.

É um curto espaço de tempo, mas, no entanto, são inúmeras transformações que ocorrem, transformações sem precedentes, que simplesmente modificam não só o corpo, mas o olhar de fora sobre o adolescente. É a formação de novos valores, de novos lugares a serem assumidos. Por isso *adolescer* não é simples, não ocorre do dia para a noite e também não existe manual de instruções para facilitar este período. É um processo de construção, de aquisição e de perdas que precisa ser cuidadosamente tratado.

1.2 As primeiras leis sobre a adolescência no Brasil

De acordo com Sandrini (1997), em 1823, na Assembléia Constituinte, apresentou-se um projeto que deliberava sobre os direitos da escrava durante a gravidez e o primeiro ano de vida de seu filho. Este projeto definia que após o terceiro mês de gravidez, a escrava só poderia trabalhar em serviços domésticos. Segundo Veronese (1999), este projeto assumia mais uma preocupação com a conservação da mão-de-obra, do que uma verdadeira consideração com os direitos humanos da criança escrava.

Anteriormente ao Código Criminal de 1830, crianças e adolescentes eram punidos com o mesmo rigor que os adultos. A partir dele, foi estabelecido que os menores de quatorze anos não poderiam ser sujeitados ao cumprimento de penas, ao menos por determinação judicial embasada no discernimento do adolescente.

Considerado um limite no ordenamento jurídico brasileiro, o Código Criminal de 1830 extinguiu medidas punitivas, consideradas bárbaras, inclusas nas Ordenações do Reino de Portugal.

O Código Criminal de 1830, inspirado no Código Penal Francês de 1810, estabeleceu pela primeira vez o limite de responsabilidade penal, fixado então aos quatorze anos de idade. Indicava que menores de idade não seriam sujeitados a penas criminais, mas sim recolhidos as *Casas de Correção*, por período determinado pelo juiz.

Segundo Campos (1979, p.92):

A Lei de 1830 estabelecia para os infratores menores de idade as seguintes condições: 1) Presunção e irresponsabilidade para menores de catorze anos, com exceção dos que comprovadamente tivessem agido com discernimento; 2) Os que tivessem comprovadamente agido com discernimento seriam recolhidos em casas de correção por tempo determinado pelo juiz, não podendo exceder a dezessete anos; 3) Sujeição à pena de cumplicidade para maiores de catorze anos e menores de dezessete anos; 4) Jovens entre dezessete anos e vinte e um anos teriam penas atenuadas pela menoridade.

No Brasil Império, a legislação referente à criança e ao adolescente, esteve direcionada ao recolhimento de crianças órfãs e expostas², atividade que era exercida pela Igreja, em uma troca de poderes com o Estado.

Segundo Rizzini (1995), é possível perceber a inserção das instituições asilares religiosas na legislação, através da responsabilidade de zelar pelos expostos, que era atribuída à Igreja, via subsídios provenientes dos cofres públicos.

De acordo com Sandrini (1997), neste período, nota-se também um cuidado com a educação, não como fator de justiça social, mas sim, como uma possibilidade de organizar a sociedade e manter a ordem social vigente. Essa tendência é evidenciada na segunda metade do período imperial, na qual a educação torna-se obrigatória para os meninos maiores de sete anos, além de existir também uma preocupação com a igualdade ao acesso à educação, pois assegurava o ingresso de crianças pobres às escolas particulares.

Aproximadamente a partir de 1850, o debate sobre o fim da escravidão começa a tomar forma, surgindo o movimento abolicionista. Em 1852, período em que a discussão sobre o fim da escravidão era presente, o Aviso nº 190 do Ministério dos Negócios da Justiça do Rio de Janeiro, declara que as disposições do Código Criminal, são dirigidas também aos escravos menores.

A mais importante lei aprovada neste período foi a Lei do Ventre Livre, promulgada em 1871, dando liberdade a todas as crianças nascidas de mãe escrava. Segundo Veronese (1999, p.12)

A citada Lei do Ventre Livre, no entanto, era bem menos liberal do que aparentava, pois a liberdade concedida aos nascituros era acompanhada de uma série de *clausulas restritivas*. A Lei estipulava, por exemplo, que o menor deveria permanecer sob a autoridade do senhor (proprietário de escravos) e de sua mãe, que

² A nomenclatura *expostas* era utilizada com o mesmo significado do termo *enjeitado* ou *desvalido*.

juntos deveriam educá-lo até a idade de 8 anos. Atingida esta idade, o proprietário da mãe escrava teria duas opções: poderia receber do Estado uma indenização de 600 mil-réis pagos em títulos do Estado, a 6%, no prazo de trinta anos ou se utilizar dos serviços do menor até que esse completasse 21 anos. Quase sempre, o senhor preferia ficar com a criança negra, uma vez que a Lei não determinava o número de horas de trabalho, o regime sanitário ou a alimentação que deveriam receber estes “escravos livres”. Na realidade, isto constituía uma nova modalidade de escravidão.

Mesmo levando-se em conta as falhas dessa Lei e sua ineficácia na libertação de crianças escravas, ela determinou a extinção gradual da escravidão e teve também influências nas legislações seguintes sobre a criança e sobre o modelo institucional de atendimento.

O Brasil passou por grandes mudanças econômicas e políticas no final do século XIX com o processo de urbanização e industrialização. A forma de produção passou a ter como pilar a exploração do trabalho assalariado, tanto dos ex-escravos, como dos imigrantes europeus. Esse novo cenário fez surgir o avanço dos aglomerados urbanos, sobretudo no Rio de Janeiro e em São Paulo, com condições de infra-estrutura precária e problemas relacionados à área da saúde e segurança pública. De acordo com Souza (1998), a família passa a ser o foco da ação dos higienistas através da criança e, a infância passa a ser definida como um magno problema. O número de crianças órfãs e abandonadas aumentou e, com este aumento, cresceu também o número de instituições voltadas ao atendimento deste segmento populacional.

Segundo Petry (1988), estas instituições eram marcadas por características, que segundo a autora marcariam a história do atendimento às crianças e adolescentes durante todo o século XX,

É inegável o fato que a primeira encarregada da assistência aos menores: foi a igreja, através das ordens religiosas. De início, o atendimento era dado aos órfãos e abandonados, estendendo-se posteriormente para [sic] os considerados ‘pervertidos’. Esse tipo de atendimento tinha característica predominantemente caritativa, ou seja, bastava dar-lhes casa e comida. O ensino limitava-se no [sic] aprendizado das atividades domésticas e educação familiar, esta fundamentada no binômio: autoridade – obediência, que geralmente preparava os menores para os empregos domésticos. (PETRY, 1988, p. 23)

O Código Penal da República de 1890 altera o Código Criminal de 1830 no que diz respeito a infrações cometidas por menores de dezoito anos de idade. De acordo com Sandrini (1997, p.51):

Decreto nº 847 de 11 de outubro de 1890. Dele se destacam os seguintes relativos a menores de idade. a) São inimputáveis menores de nove anos; b) Determina o recolhimento em estabelecimento disciplinar industrial, pelo tempo que o juiz julgar adequado, para os maiores de nove anos e menores de catorze anos que tenham agido com discernimento; c) Maiores de catorze e menores de dezessete anos são punidos por cumplicidade; d) Atenuante da menoridade para infratores entre dezessete e vinte anos.

No referido Código Penal da República a inimputabilidade passou para os nove anos de idade, além de criar um novo grupo de menores, os “vadios de capoeira”, os quais prescreviam tratamentos em institutos disciplinares.

Ocorreram transformações de ordem social, política e econômica, provocadas pela necessidade do processo de industrialização, pelos ideais republicanos e pela mentalidade médico-higienista presentes no Brasil. Estas mudanças fizeram com que o Estado se responsabilizasse pela assistência aos menores.

Segundo Rizzini (1995), o problema da criança passou a assumir uma dimensão política, ressaltando-se a urgência da intervenção, educando ou corrigindo ‘os menores’ para que se tornassem cidadãos úteis e produtivos para o Brasil, certificando a organização moral da sociedade.

De acordo com Sandrini (1997), foram adotados procedimentos que visavam à repressão da ociosidade e à diminuição da quantidade de crianças pobres vagando pelas ruas. Com o aumento da criminalidade juvenil, várias tentativas de implantação de uma legislação para os menores foram realizadas. Apesar de todas as tentativas de criação de uma lei específica não terem alcançado seus objetivos, duas tendências foram fortalecidas e consolidadas através de leis isoladas. Uma delas foi o controle e a classificação de menores e a outra a organização geral da assistência.

Ainda de acordo com o autor, em 1921, era estabelecida a lei que fixava a *Despesa Geral dos Estados Unidos do Brasil para o exercício em 1921*, normatizando legislações voltadas para os menores. Ganhou destaque a organização do serviço de assistência e proteção à infância abandonada e delinqüente e a fixação da idade de inimputabilidade penal em catorze anos, além de banir o critério de discernimento da punição do infrator.

Também em 1921, o jurista e legislador Mello Matos, apresentou seu projeto de Código de Menores, enfrentando a mentalidade conservadora da época, oriunda do pátrio poder.

Através da Lei nº 16.272 é criado em 1924, o primeiro Juizado de Menores do Brasil, na cidade do Rio de Janeiro, devido à luta de Mello Matos, em favor da criança desvalida. Segundo Veronese (1999, p.24):

Dentre as funções desse Juízo de Menores estava a promoção, solicitação, acompanhamento, fiscalização e orientação em todas as ações jurídicas que envolvessem interesses de menores, sobretudo os que se encontravam internados nos institutos do Governo Federal e nos particulares subvencionados pelo Estado. O juiz de menores tinha o encargo, determinado por lei, de educar todas as espécies de menores: órfãos, abandonados, pervertidos, viciados, delinquentes/moral e materialmente, isto porque era o citado Juizado o órgão responsável pela assistência aos menores do Distrito Federal.

Ainda de acordo com a autora, a criação do Juízo Privativo de Menores foi mais um equívoco do que um acerto, já que lhe faltava uma organização técnico-administrativa, que oferecesse credibilidade necessária.

Mello Matos tem em 1926, seu projeto aprovado, conhecido como *Código de Mello Mattos*.

1.3 O Código de Menores de 1927

Em 1926, o Decreto nº 5.083, de 01 de dezembro de 1926, aprovou o Projeto Mello Matos, instituindo o *Código de Menores*, denominado também *Código de Mello Mattos*, antecedido pela criação do primeiro Juizado de Menores do Brasil e da América Latina em 1924, destinado à faixa etária inferior aos 18 anos, incluindo os menores abandonados e delinquentes. Este código trazia em seus dispositivos a compreensão moderna do pátrio poder, ou seja, considerava como bivalente a tutela do menor, de modo que o Estado poderia intervir no poder do pai sobre o filho.

O referido Código compreendeu de maneira ampla, leis e decretos que, desde 1902, sugeriam a aprovação de um mecanismo legal que oferecesse atenção especial à infância e à juventude. Veio modificar e substituir concepções antiquadas como as de discernimento, penalidade, culpabilidade, responsabilidade, pátrio poder, passando para a perspectiva educacional a assistência ao menor de idade. Chegou-se a conclusão de que as questões

referentes à infância e à adolescência deveriam ser tratadas fora da perspectiva criminal, ou seja, fora do Código Penal.

De acordo com Veronose (1999, p.28):

O Código de Mello Matos institucionalizou o dever do Estado em assistir os menores que, em face do estado de carência de suas famílias, tornavam-se dependentes da ajuda ou mesmo da proteção pública, para terem condições de se desenvolver ou, no mínimo, subsistirem no caso de viverem em situações de pauperização absoluta.

Instituiu um aspecto individualizante do problema do menor, ou seja, a situação de dificuldade era proveniente da incompetência das famílias, assim culpabilizava quase que exclusivamente a organização familiar. A solução para a problemática residia na institucionalização de crianças e adolescentes, que teriam chance de reconstituir suas identidades e sua sociabilidade nas instituições educacionais.

No que tange ao “menor delinqüente”, o Código de Menores estabelecia que os que tivessem idade inferior a 14 anos não poderiam ser submetidos a nenhum tipo de processo. A este “menor delinqüente” também era prevista a *liberdade vigiada*, que consistia basicamente como instrumento de controle de comportamento em conseqüência do ato infracional praticado. O Código de Menores consignava três limites de idade: com 14 anos de idade o infrator era inimputável; de 14 até 16 anos de idade ainda era considerado irresponsável, mas instaurava-se um processo para apurar o fato com possibilidade de cerceamento de liberdade e finalmente entre 16 e 18 anos de idade, o menor poderia ser considerado responsável, sofrendo pena.

O Código de Menores também abandonou o conceito de discernimento, conforme era adotado na legislação penal anterior.

Mello Matos e seus sucessores tiveram dificuldades com o Código de Menores, no que diz respeito à política da época, a falta de recursos e de autonomia para a manutenção dos institutos existentes e para a criação de novos.

Através do Decreto-lei nº 3.779 de 1941, foi organizado o SAM – Serviço de Assistência a Menores, inaugurando uma política de assistência ao menor e à infância. O SAM tinha a tarefa de proporcionar amparo social aos menores desvalidos e delinqüentes, em todo Brasil. Possuía também a meta de centralizar a execução de uma política nacional de assistência.

O SAM passou a ser responsável pela sistematização e orientação dos serviços de assistência a menores desvalidos e transviados. Mantinha contato com instituições particulares

para o encaminhamento de menores que passavam por sua triagem. Porém o SAM apresentava-se mais como uma ameaça do que uma proteção aos menores. Não conseguiu cumprir seus objetivos devido à sua estrutura emperrada, ausência de autonomia e aos métodos inadequados de atendimento, o que o fez ficar conhecido como “Fábrica de Criminosos”, “Fábrica de Monstros Morais”, entre outros, sendo então extinto com a criação da Fundação Nacional do Bem Estar ao Menor - FUNABEM, Lei nº 4.513 de 1964. Como afirma Souza (1998), a FUNABEM se embasou na Declaração dos Direitos da Criança da ONU de 1959.

As diretrizes da FUNABEM não se coadunavam com o regime político que se instaurara, de forma que passaram a prevalecer medidas repressivas que compuseram a Política de Segurança Nacional, mediante a criação de grandes internatos com as FEBENS. (SOUZA, 1998, p.44)

A FUNABEM veio em resposta ao fracasso do SAM. O Governo militar passa a se sensibilizar com o problema da criança brasileira. Quando o problema da infância adquire *status* de problema social, é organizada então a Política Nacional do Bem-Estar do Menor – PNBEM. De acordo com Veronese (1999, p.33):

A criança, então, não mais é simples responsabilidade de entidades privadas e de alguns organismos estatais, que atuavam de acordo com seus preceitos regionais, passando a ser enquadrada aos objetivos de uma Política do bem-estar do Menor, cuja responsabilidade seria da FUNABEM.

Tanto a PNBEM quanto a FUNABEM foram utilizadas como instrumento de controle da sociedade civil. A política adotada pelo Brasil acarretava no aumento do número de crianças marginalizadas, e a reeducação se fazia de maneira ineficiente, visto a metodologia empregada, na qual a criança era sujeito de uma pedagogia alienada.

1.4 O Código de Menores de 1979

Segundo Veronese (1999), em 1979 outro Código foi promulgado, com a Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979, Ano Internacional da Criança. Este Código estabelece uma nova nomenclatura: “menor em situação irregular”, que segundo Veronese (1999) “dizia respeito

ao menor de 18 anos de idade que se encontrava abandonado materialmente; vítima de maus-tratos; em perigo moral; desassistido juridicamente; com desvio de conduta e ainda autor de infração penal.” (VERONESE, 1999, p.35).

O Código previa aos menores entre 18 e 21 anos, especialmente chamados de jovens-adultos, medida de internação destinada aos menores de 18 anos que tivessem praticado algum delito.

No entanto, estes jovens-adultos, mesmo tendo alcançado a maioridade, não podiam se reinserir na sociedade por continuarem apresentando os mesmos desvios, os mesmos problemas que os levaram à internação, e assim permaneciam sob a jurisdição do Juízo de Menores, sujeitos às medidas previstas no citado Código. (VERONESE, 1999, p. 36)

O Estado passa a reconhecer a situação da infância como um problema social em detrimento da conjuntura de pobreza generalizada da população, tendo sido implantado um sistema de atendimento e controle à criança e ao adolescente que pode ser delineado como assistencialista-repressivo.

De acordo com Souza (1998, p. 43), “em relação ao infrator a lei permitiu a aplicação de medidas aos acusados, sem provas, e só instaurava o processo contraditório quando a família dos acusados designava um advogado”.

O Código de Menores de 1979 previa a liberdade assistida para os “menores” com desvio de conduta, de virtude de grave inadaptação familiar ou comunitária, ou ainda autores de infração penal. Apresentava por finalidade vigiar, auxiliar, tratar e orientar o menor. Em parágrafo único determinava que autoridade judiciária fixaria as regras de conduta do menor e assinalaria pessoa capacitada ou serviço especializado para realizar o acompanhamento do caso.

Como afirma Veronese (1999), a nova lei menorista, estabeleceu entre outros:

- Um novo conceito em relação ao “menor abandonado” e, definiu a atuação que o Estado deveria apresentar frente à situação específica;
- A concepção de novas formas de ações alternativas nos episódios em que houvesse a falta ou o mau relacionamento entre “menor”/família ou “menor”/sociedade;
- A imposição de regras para as atividades relacionadas aos menores, na questão trabalhista, no lazer, educação e influências externas;
- A atribuição de poderes mais abrangentes aos juízes de menores, que poderiam atuar em todos os segmentos da sociedade.

O Código de 1979 foi alvo de críticas, pois submetia o “menor” a um processo inquisitorial. A intimidade da criança ou do adolescente era invadida, sendo que as medidas legais chegavam a intervir na família. O juízo de menores tinha, praticamente, poderes ilimitados. A prisão cautelar era aplicada aos menores de 18 anos, o que não ocorria aos maiores de idade. O “menor” podia ser detido sem a necessidade do flagrante e sem uma ordem escrita de autoridade judiciária. Consta-se então, que eram previstas mais garantias aos maiores de idade do que aos “menores”.

Ainda de acordo com a autora, o “menor” que fosse considerado portador de um *desvio de conduta* - critério esse que partia de um conceito subjetivo - ou se fosse *autor de infração penal*, poderia ser internado, submetido a tratamento educacional, ocupacional, psicopedagógico e outros.

Desta maneira, o menor de idade ao contrário do que era previsto para o adulto, poderia ficar “recluso” por prazo indefinido, semelhantemente a uma prisão perpétua. Isso possibilitava aos “menores” a perda dos vínculos familiares e comunitários, pelo simples fato estarem em *situação irregular*.

O Código de Menores de 1979 foi substituído por uma nova concepção no trato as questões referentes à criança e ao adolescente. Isso se deu, graças a uma extensa mobilização de vários segmentos da sociedade, abrangendo organizações não governamentais, instituições governamentais de atendimento e setores da magistratura.

1.5 O Estatuto da Criança e do Adolescente

Os anos 1980 no Brasil foram marcados pela luta da sociedade na tentativa de reparar o estado de direito prejudicado pela ditadura militar, edificando um processo de redemocratização que aprofundasse a participação de vários segmentos da sociedade na construção dos novos rumos políticos e sociais.

Segundo Bevilacqua (2007) neste período houve uma explosão de movimentos sociais em diversas áreas, como saúde, meio ambiente, reforma agrária, entre outros, e que defendiam, contrariamente ao regime ditatorial, em que o Brasil estava inserido desde 1964, uma democracia de direitos pautados na ética e nos direitos humanos.

Segundo Souza (1998), com a redemocratização do país neste período, o governo passa receber forte pressão nacional e internacional, para que tome providências a respeito da infância carente e das crianças e adolescentes que vagavam pelas ruas. O menino de rua passa a ser o representante emblemático da situação da infância e da juventude brasileira.

Essa foi uma fase de efervescência na área das políticas de atendimento à infância e à adolescência. Como conseqüência de toda movimentação em prol deste segmento da sociedade, surgiu em 1985 a *Coordenação do Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua*. Uma força agregadora em prol dos direitos da criança e do adolescente.

A inclusão de artigos que estabelecem direitos às crianças e aos adolescentes na Constituição Federal de 1988 se deu graças à apresentação de emenda popular. Destaca-se o artigo 227, que trata da *prioridade absoluta*:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 1988).

Como afirma Bevilacqua (2007) a inclusão do artigo supracitado foi possível através da emenda popular conhecida como “CRIANÇA, PRIORIDADE NACIONAL”, organizada pela Confederação Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB, Sociedade Brasileira de Pediatria – SBP, Federação Nacional das Sociedades Pestalozzi – FENASP, Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Ruas, Frente Nacional de Defesa dos Direitos da Criança – FSDDC e Serviço Nacional Justiça e Não-Violência.

Após essa conquista, e com a mobilização que já existia, foram concentrados os esforços na elaboração e aprovação de uma nova lei que regulamentasse o então artigo 227 da Constituição Federal.

Deste modo, em 13 de julho de 1990, é promulgado o Estatuto da Criança e do Adolescente, que entrou em vigência em 13 de outubro do mesmo ano.

Segundo Souza (1998, p.45):

O Estatuto concebe as crianças e adolescentes como sujeitos de direitos juridicamente protegidos. Preconiza uma ação pedagógica junto a esse segmento, respaldada na opção pela liberdade. Redimensiona o atendimento priorizando a *convivência familiar e comunitária*.

O Estatuto da Criança e do adolescente adota a doutrina da proteção integral. Segundo Cury (1992 apud Souza e Mioto 1994, p.4) “essa doutrina origina-se a partir da Declaração de Genebra de 1924, estando contida na Declaração Universal dos Direitos Humanos das Nações Unidas (Paris, 1948) e na Convenção Americana sobre os Direitos Humanos (Pacto de San José, 1969), a Convenção Internacional dos Direitos da Criança (1989).”

Segundo Ramidoff (2002), a adoção da doutrina da proteção integral constituiu-se numa opção política que se propõe à valorização da dignidade humana de todas as pessoas com idade inferior a dezoito anos, conjuntamente com a tendência internacional de reconhecimento jurídico daquela doutrina.

De acordo com Franco (2004, p.27) a doutrina da proteção integral “a lógica protetiva implica no resguardo de crianças e adolescentes em face da situação de risco social, pretendendo pela inclusão do jovem nos meios necessários ao seu sadio desenvolvimento, sobretudo na família e na escola.”

O Estatuto da Criança e do Adolescente apresenta em seu artigo 1º a proteção integral à criança e ao adolescente, adotando como fundamentação doutrinária o princípio da Convenção Internacional dos Direitos da Criança, de 20 de novembro de 1989. A referida Convenção expõe em seu artigo 19, que:

Os Estados Partes adotarão todas as medidas legislativas, administrativas, sociais e educacionais apropriadas para proteger a criança contra todas as formas de violência física ou mental, abuso ou tratamento negligente, maus tratos ou exploração, inclusive abuso sexual, enquanto a criança estiver sob custódia dos pais, do representante legal ou de qualquer outra pessoa responsável por ela. (VERONESE, 1999, p. 99).

Para os efeitos da lei, é considerada criança a pessoa até 12 anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre 12 e 18 anos de idade incompletos.

A nova lei apresenta como premissa fundamental o entendimento de criança e adolescente como sujeitos de direitos, substituindo a visão segregacionista e criminalizante da doutrina da “situação irregular”, por uma concepção de “proteção integral”.

Confere à família, à sociedade e ao Estado a responsabilidade pela efetivação dos direitos fundamentais e, propõe uma ação educativa ao invés da repressão, dos instrumentos punitivos, do assistencialismo e da intervenção repressora.

No campo da infração penal, não opera mais a ótica criminalizadora do Código de Menores, adotando-se então o caráter pedagógico expresso nas medidas sócio-educativas.

1.6 As medidas sócio-educativas

O Estatuto da Criança e do Adolescente traz em seu Capítulo IV, o tema referente às medidas sócio-educativas, aplicadas aos adolescentes que foram atribuídos a prática de ato infracional.

Considera-se ato infracional, a conduta descrita como crime ou contravenção penal, artigo 103 do Estatuto. Portanto o adolescente é responsabilizado estatutariamente por sua conduta, através de medidas sócio-educativas, por ser inimputável penalmente.

Segundo Ramidoff (2002, p.106):

O artigo 228, da nossa Carta Magna, dispõe que são penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, contudo, ressalva, que, permanecem sujeitos às normas da legislação especial. Isto é, no ordenamento jurídico brasileiro, o Estatuto da criança e do Adolescente – lei sob o nº 8.069 de 13 de julho de 1990. O adolescente (pessoa entre doze e dezoito anos de idade, de acordo com o artigo 2º, do referido Estatuto) em conflito com a lei não se encontra imune de ser responsabilizado legalmente, contudo, isto apenas se dará de maneira adequada à sua condição de pessoa em desenvolvimento de personalidade.

É aplicado ao adolescente medida sócio-educativa, pois de acordo com o Estatuto, artigo 104, os menores de 18 anos são inimputáveis penalmente, ficando sujeitos às medidas previstas no referido Estatuto.

São determinados aos adolescentes alguns comportamentos ou tarefas quando é comprovada a prática de ato infracional, como forma de responsabilização deste.

De acordo com Ramidoff (2002, p.124)

Não fosse só, é importante frisar que toda e qualquer medida sócio-educativa não se confunde com a punição – sanção penal de cunho meramente negativo - e a aplicação daquelas medidas, de forma diferenciada, aos adolescentes autores de ações colidentes com a lei, então, ditos como infracionais, está sujeita a objetivos, fundamentos e princípios próprios, e, totalmente, estranhos à dogmática e ao sistema penal brasileiro [...].

As medidas sócio-educativas estão respaldadas em princípios orientadores, dentre eles a brevidade, sendo que a medida extrema de internação não poderá exceder três anos; a excepcionalidade que prevê a internação como última alternativa e o respeito aos direitos

humanos e as garantias fundamentais na Constituição Federal brasileira de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Conforme o artigo 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente, ao se verificar a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:

- I. Advertência;
- II. Obrigação de reparar o dano;
- III. Prestação de serviços à comunidade;
- IV. Liberdade assistida;**
- V. Inserção em regime de semi-liberdade;
- VI. Internação em estabelecimento educacional;
- VII. Qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI.

De acordo com o inciso VII do artigo 112, podem também ser determinadas ao adolescente em caso de prática de ato infracional as medidas específicas de proteção que se constituem basicamente em orientação, apoio e acompanhamentos temporários; matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental; inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente; requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial; inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos.

A aplicação de medidas sócio-educativas aos adolescentes leva em conta a sua capacidade de cumpri-las assim como as circunstâncias e a gravidade da infração cometida. Em hipótese alguma é admitida a prestação de trabalho forçado. Adolescentes que sejam portadores de deficiência mental receberão tratamento individual e especializado, em local adequado às suas condições.

As medidas sócio-educativas podem ser aplicadas cumulativamente entre si, ou ainda cumuladas com medidas específicas de proteção, bem como, podem ser substituídas a qualquer tempo.

As medidas previstas nos incisos II a VI do artigo 112 do Estatuto pressupõem a existência de provas suficientes da autoria e da materialidade da infração, exceto na hipótese de remissão, nos termos do artigo 227³.

A remissão⁴, artigo 126 do Estatuto, prevê que antes de iniciado o procedimento judicial para apuração de ato infracional, o representante do Ministério Público poderá concedê-la, como forma de exclusão do processo, atendendo às circunstâncias e conseqüências do fato, ao contexto social, bem como à personalidade do adolescente e sua maior ou menor participação no ato infracional. Iniciado o procedimento, a concessão da remissão pela autoridade judicial corresponderá a suspensão ou extinção do processo, conforme parágrafo único do Estatuto da Criança e do Adolescente.

No anexo 1 pode ser visualizado o fluxograma⁵ das medidas sócio-educativas que compreende desde a prática do ato infracional cometido pelo adolescente até as formas de encerramento do caso.

1.7 A medida sócio-educativa de liberdade assistida

A medida sócio-educativa de liberdade assistida consiste no acompanhamento, orientação e auxílio ao adolescente e sua família, pelo prazo mínimo de seis meses, podendo ser a qualquer momento prorrogada, revogada ou substituída.

Conforme Seção V, artigo 118 do Estatuto da Criança e do Adolescente, “a liberdade assistida, será adotada sempre que se afigurar a medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente”.

Para o acompanhamento do caso, será designada pela autoridade competente, uma pessoa capacitada, que poderá ser recomendada por entidade ou programa de atendimento.

³ Art. 227. A remissão não implica necessariamente o reconhecimento ou comprovação da responsabilidade, nem prevalece para efeito de antecedentes, podendo incluir eventualmente a aplicação de qualquer nas medidas previstas em lei, exceto a colocação em regime de semi-liberdade e a internação.

⁴ A remissão funciona como uma espécie de *perdão judicial* e pode ser cumulada com medida de proteção ou medida sócio-educativa, desde que não seja a internação ou a semi-liberdade. (Anotações realizadas em aula na disciplina Direito da Criança e do Adolescente – DIR5973, ministrada pela docente Josiane Veronese, na Universidade Federal de Santa Catarina, em 2007/2)

⁵ Fluxograma retirado do Portal Domínio Público - História de Ana e Ivan: boas experiências em liberdade assistida. Disponível em:

<http://www.dominiopublico.gov.br/pesquisa/DetalheObraDownload.do?select_action=&co_obra=17800&co_midia=2>

A liberdade assistida será estabelecida pelo prazo mínimo de seis meses, podendo ser a qualquer momento, prorrogada, revogada ou substituída por outra medida, ouvido o orientador, o Ministério Público e o defensor.

Em seu artigo 119 o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece a função do orientador:

- Promover socialmente o adolescente e sua família, fornecendo-lhes orientação e inserido-os, se necessário, em programa oficial ou comunitário de auxílio e assistência social;
- Supervisionar a frequência e o aproveitamento escolar do adolescente, promovendo, inclusive, sua matrícula;
- Diligenciar no sentido da profissionalização do adolescente e de sua inserção no mercado de trabalho;
- Apresentar relatório do caso.

De acordo com Veronese, Quandt e Oliveira (2001), a liberdade assistida é explicitamente um meio de proteção, em contraposição a “liberdade vigiada”. É precisamente a concessão de liberdade ao adolescente, mas sob condições, devendo criar possibilidades para que seja possível reforçar vínculos entre o adolescente, seu subgrupo de convivência e sua comunidade.

A liberdade assistida não é uma sanção penal, mas limita a liberdade, com vistas ao seu propósito pedagógico. Ao adolescente fica a obrigação de ter seus passos acompanhados e, de realizar condutas que lhe prescreva o orientador.

O relatório previsto no inciso IV do artigo 119, de responsabilidade do orientador, deve conter as informações mais relevantes, em especial a conduta que demonstre um afastamento ou não, da tendência para a prática de novo ato infracional. Os autores trazem como exemplo, a experiência vivenciada em Recife, na qual o orientador informa, entre outras coisas: dados de identificação; relacionamento do adolescente com a família; expectativa da família quanto ao futuro do adolescente; se o adolescente dorme ou não em casa; a condição sócio-econômica da família; nome, local e horário de funcionamento do estabelecimento escolar onde estuda o adolescente; avaliação da frequência escolar; se o adolescente é rejeitado ou não pela comunidade; dados sobre o grupo de convivência do adolescente; tipo de atividade profissional exercida; planos do adolescente para o futuro; modo que despende

seu tempo; relacionamento com vizinhos, amigos e namorada (o); se o adolescente utiliza drogas e, se usa, quais são; se recebe algum tipo de influência negativa e qual a natureza de tal influência; se vem reiterando em atos infracionais e, o porquê da reiteração, entre outras informações.

1.8 Um recorte para o Programa Liberdade Assistida do município de São José/SC

A medida sócio-educativa de liberdade assistida é executada no município de São José/SC através do Programa Liberdade Assistida que fica situado na Secretaria da Ação Social do referido município.

A Secretaria da Ação Social é uma organização de natureza pública, pertencente à Prefeitura de São José/SC, fundada em 17 de abril de 1985, através da Lei Municipal nº. 1599.

É subdividida, de acordo com a Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004, em quatro diretorias: Diretoria de Gestão, Diretoria de Proteção Social Básica, Diretoria de Proteção Social Especial de Média Complexidade e Diretoria de Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

Apresenta como missão desenvolver, coordenar e atender as demandas do município, segundo os princípios da Lei Orgânica de Assistência Social, Lei nº. 8.742/93 – LOAS, garantindo os direitos de cidadania a toda população, sobretudo dos grupos socialmente vulnerabilizados.

Objetiva a garantia de condições de equidade de oportunidades e o pleno exercício da cidadania; prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e/ou especial para os segmentos da população que deles necessitem; colaborar com a inclusão e a igualdade dos usuários e grupos específicos, estendendo o acesso aos bem e serviços sócio assistenciais, tanto para a área urbana, quanto rural; garantir que as ações no campo da Assistência Social tenham núcleo na família e, que possibilitem a convivência familiar e comunitária.

Segundo a PNAS/2004, as medidas sócio-educativas em meio-aberto (Prestação de Serviços à Comunidade – PSC e Liberdade Assistida - LA), são consideradas serviços de média complexidade e:

[...] oferecem atendimentos às famílias e indivíduos com seus direitos violados, mas cujos vínculos familiar e comunitário não foram rompidos. Neste sentido, requerem maior estruturação técnico-operacional e atenção especializada e mais individualizada, e, ou, de acompanhamento sistemático e monitorado [...]. (PNAS, 2004, p. 38)

A proteção especial de média complexidade compreende também o Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS, que visa a orientação e o convívio sócio-familiar e comunitário.

O Programa Liberdade Assistida é formado atualmente por uma equipe profissional interdisciplinar, composta por uma Assistente Social e uma Psicóloga.

Em novembro de 2006, foi elaborada a terceira versão do Programa Liberdade Assistida e, segundo Biasoli e Coronetti (2006), “a implantação do referido Programa está diretamente interligada com a mudança de percepção, na legislação brasileira, em relação ao ser criança e adolescente”. (BIASOLI; CORONETTI, 2006, p.02).

Ainda de acordo com as autoras, o Programa Liberdade Assistida foi integrado ao Centro Integrado de Atendimento à Criança, ao Adolescente e à Família - CIACAF⁶ e, 1998, através do convênio nº. 1.593/1998-8, estabelecido entre a Prefeitura Municipal de São José e a Secretaria do Estado da Justiça e Cidadania (atual Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão), sendo implantado de fato em nove de agosto de 2000.

O atendimento ao adolescente visa oportunizar a responsabilização do mesmo, por meio de ações que contribuam para uma reflexão crítica do ato infracional, suas conseqüências e a construção de um projeto de vida que o afaste da reiteração.

Para o resgate da cidadania, os trabalhos desenvolvidos com os adolescentes, visam identificar habilidades e potencialidades para que sejam valorizadas e desenvolvidas. O conhecimento da comunidade onde residem, de sua família e as relações sociais e comunitárias são também de extrema importância.

O Programa Liberdade Assistida apresenta como objetivo geral, segundo Biasoli e Coronetti (2006), “assistir, promover e orientar o adolescente, no que diz respeito a sua formação escolar e profissional, ao seu desenvolvimento biopsicossocial e às suas relações familiares, sociais e comunitárias.” (BIASOLI; CORONETTI, 2006, p. 04)

Dentre os objetivos específicos, visa responsabilizar o adolescente por seus atos; oferecer suporte e auxílio ao adolescente de modo que reflita sobre sua ação; oportunizar

⁶ A nomenclatura, Centro Integrado de Atendimento à Criança, ao Adolescente e à Família – CIACAF era anteriormente utilizado, atualmente a Secretaria da Ação Social é conhecida como “Ação Criança”.

através de atendimento psicossocial a reflexão sobre seus estilo e planejamento de vida; orientar o adolescente na construção do seu processo de cidadania; auxiliar quanto à compreensão de regras; incentivar a frequência e permanência em instituição oficial de ensino; proporcionar autonomia e resgate da auto-estima do adolescente e de sua família; conhecer o adolescente em suas peculiaridades; acompanhar o adolescente em seu meio familiar, bem como em suas relações interpessoais e em seu processo educacional e profissional; articular projetos e cursos de formação profissional; resgatar com a família sua função protetiva e enquanto referência/modelo para o adolescente; articular políticas públicas e rede de atendimentos ao adolescente e sua família que contemplem serviços de garantia de direitos; fomentar diálogo com a Secretaria da Segurança Pública e Defesa do Cidadão e a Vara da Infância, Juventude e Anexos da Comarca de São José/SC acerca das informações sobre a medida aplicada ao adolescente; encaminhar informações e estatísticas à Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão e informar a Vara da Infância, Juventude e Anexos informações acerca do adolescente.

A seguir realizaremos uma abordagem em relação ao adolescente em conflito com a lei e trataremos também sobre o tema da proposta de redução da maioria penal no Brasil.

2. O ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI: DA PRÁTICA DO ATO INFRACIONAL À PROPOSTA DE REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL

Não há como realizarmos um debate sobre a proposta de redução da maioridade penal sem antes preparar uma base teórica sobre o adolescente em conflito com a lei.

É preciso conhecer a realidade do adolescente e os motivos que o levaram ao cometimento do ato infracional, de forma que seja possível visualizá-lo como sujeito de direitos, cerceado de oportunidades e influenciado por uma sociedade marcadamente individualizadora.

Como reflexo de acontecimentos envolvendo adolescentes, a proposta de redução da maioridade penal vem se arrastando em discussões desde a década de 1990 até o presente momento. No entanto não há ainda nenhuma alteração legislativa definitiva. Desse modo, opiniões foram e estão sendo formadas, por vezes sem o devido embasamento crítico.

2.1 O adolescente em conflito com a lei: algumas abordagens

A prática de atos infracionais cometidos por adolescentes costuma gerar grande repercussão social. Com ampla divulgação através dos meios de comunicação, a opinião pública é alicerçada muitas vezes em sentimentos de revolta, de indignação e de forte desejo de punição para estes adolescentes envolvidos em algum crime.

No entanto, o cometimento do ato infracional não pode ser analisado como um fato isolado na vida do adolescente. De acordo com Veronese e Rodrigues (2001, p.33), “vivemos numa sociedade marcadamente agressiva e tem-se atribuído a prática de tal violência à população infanto-juvenil.” Para as autoras tenta-se a todo preço encontrar um “culpado” para a questão que na realidade é consequência de fatores da criminalidade no geral. A adolescência envolvida na criminalidade é construída com base na negação de direitos na infância, como o acesso à escola, saúde, família, profissionalização, entre outros.

De acordo com Souza e Mito (2004), o crescente número de atos infracionais praticados por adolescentes tem colaborado para a formação de uma imagem de jovens violentos, dos quais a sociedade deve se resguardar.

Veronese e Rodrigues (2001) trazem também algumas considerações em relação às expressões que são utilizadas para designar criança e adolescente, erroneamente utilizadas pelos meios de comunicação e sociedade, dentre elas o termo “adolescente infrator”, ou “menor infrator”, essa última trazendo consigo ainda a concepção menorista dos Códigos de Menores. Fundamentam que a utilização destes termos rotula os adolescentes que praticaram ato infracional, pois dizer que o adolescente é autor de ato infracional não é o mesmo que dizer adolescente infrator, pois isto implica que a ação de um momento o marcaria para o resto da vida.

Ruas (2001) diz que crianças e adolescentes sempre foram sujeitos que estiveram sob uma relação de dominação, seja pelos pais, responsáveis, escola, igreja, entre outros. No mundo dos adultos, crianças e adolescentes nunca tiveram participação efetiva, não sendo tratados como sujeitos de direitos.

Ainda de acordo com Ruas (2001) o adolescente autor de ato infracional, até pouco tempo, era responsabilizado com medidas punitivas, muitas vezes mais rigorosas do que as aplicadas ao adulto infrator. “No Brasil, a legislação tutelar sempre considerou a juventude como um grupo de indivíduos incapazes.” (RUAS, 2001, p.37).

Com a adoção do Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990, é estabelecida uma nova visão do adolescente em conflito com a lei, que difere daquela utilizada pelo Código de Menores de 1979. Na lógica da Doutrina da Proteção Integral, adotada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, ocorre a substituição da responsabilização através da punição, por uma responsabilização pedagógica e ressocializadora.

Compreender o adolescente envolvido no cometimento de ato infracional a partir de um olhar amplo, enxergando-o como sujeito de direitos e de deveres, como vítima de um processo maior de exclusão social, de negação ao acesso de direitos como já mencionado, em oposição a uma lógica que segrega e que exclui, pode ser um passo a frente na caminhada em defesa da garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Ao analisar o contexto familiar, comunitário e social do adolescente em conflito com a lei, não significa que se pretende encontrar desculpas ou razões que justifiquem a prática de qualquer ato infracional, pelo contrário, é conhecendo os motivos que o levaram ao cometimento, que se podem encontrar caminhos para que seja possível atuar conjuntamente com o adolescente e com sua família, objetivando a não reiteração e o distanciamento de situações que possam acarretar na prática de novo ato infracional.

A seguir algumas abordagens serão realizadas sobre o Sistema Nacional de Atendimento Sócio-Educativo – SINASE, e sobre os princípios e diretrizes pedagógicas no atendimento sócio-educativo.

2.2 Sistema Nacional de Atendimento Sócio-Educativo - SINASE

De acordo com dados do Sistema Nacional de Atendimento Sócio-Educativo - SINASE (2006), o Brasil possui 25 milhões de adolescentes na faixa etária entre 12 e 18 anos, ou seja, aproximadamente 15% da população⁷. Além do mais, é um país marcado pela desigualdade social, espelho da concentração de renda díspare. Essa desigualdade social, constatada por indicadores sociais, traz conseqüências diretas nas condições de vida da população infanto-juvenil.

Ao realizar um recorte étnico as diversidades tornam-se mais aprofundadas, sendo possível constatar que não há igualdade de acesso aos direitos fundamentais. A população negra em geral e, em particular suas crianças e adolescentes, apresenta um quadro econômico e educacional antagônico em relação à população branca.

No que diz respeito à escolarização⁸ dos adolescentes brasileiros, os dados mostram que 92% da população de doze a dezessete anos estão matriculados e, 5,4% são analfabetos. Entre os quinze a dezessete anos, 80% dos adolescentes freqüentam a escola, mas apenas 40% estão no nível apropriado para sua faixa etária e, somente 11% dos adolescentes entre quatorze e quinze anos concluíram o ensino fundamental. É possível perceber que o nível de escolaridade decresce à medida que a idade aumenta.

De acordo com os dados do SINASE o levantamento estatístico da Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente da Secretaria Especial dos Direitos Humanos, realizado em 2004, identificou que existiam no Brasil aproximadamente 39.578 adolescentes no sistema sócio-educativo⁹ e, cerca de 70% em medidas sócio-educativas em meio aberto. A Constituição Federal brasileira de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990 instalaram um sistema de “proteção geral de direitos” de crianças e

⁷ Dados obtidos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Censo Demográfico 2000 - Características gerais da população – resultado da amostra. (2000 apud SINASE 2006)

⁸ O conceito de escolarização está relacionado à freqüência escolar em alguma instituição de ensino formal.

⁹ Sistema sócio-educativo relativo às medidas privativas (internação e semi-liberdade) e as não privativas de liberdade (liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade).

adolescentes, o qual apresenta por finalidade a efetiva implementação da Doutrina da Proteção Integral, denominado *Sistema de Garantia de Direitos – SGD*.

O SINASE é um subsistema do SGD, que comunica-se e sofre interferência dos demais subsistemas internos, como saúde, educação, assistência social, justiça e segurança pública.

O SINASE, por estar inserido no SGD, deve produzir também dados e informações que auxiliem a construção e o desenvolvimento de novos planos, políticas, programas e ações para a garantia de direitos das crianças e dos adolescentes. É orientado pelas normativas nacionais (Constituição Federal brasileira de 1988 e Estatuto da Criança e do Adolescente) e internacionais das quais o Brasil é signatário (Convenção das Nações Unidas no Brasil - ONU sobre os Direitos da Criança, Sistema Global e Sistema Interamericano dos Direitos Humanos).

O SINASE adota alguns princípios que atingem todas as medidas sócio-educativas, como o respeito aos direitos humanos, no caso dos adolescentes cumprindo medida sócio-educativa, valores como liberdade, justiça social, solidariedade, honestidade, paz, responsabilidade e respeito à diversidade cultural, étnico-racial, religiosa, de gênero e orientação sexual, devem ser conhecidos e vivenciados durante o atendimento sócio-educativo, superando práticas que resumam o adolescente ao ato infracional atribuído a ele.

A responsabilidade solidária da Família, Sociedade e Estado pela promoção e a defesa dos direitos de crianças e adolescentes. Os papéis desses atores sociais devem estar *interligados de forma que a sociedade e o poder público devem zelar para que a família possa ser organizar e se responsabilizar pelo cuidado e acompanhamento de seus adolescentes, principalmente quando se encontram em cumprimento de medida sócio-educativa. Do mesmo modo a família, a comunidade e a sociedade devem cuidar para que o Estado cumpra com suas responsabilidades, acompanhando e fiscalizando o atendimento sócio-educativo.*

Além disso, considera o adolescente como pessoa em situação peculiar de desenvolvimento, sujeito de direitos e responsabilidades. A adolescência é avaliada como um momento importante no desenvolvimento humano, momento de constituição do sujeito em seu meio social e da construção de sua subjetividade. Portanto, para o pleno desenvolvimento do adolescente, é necessário que lhe sejam fornecidas condições sociais de acordo com os direitos a ele atribuído.

Outro princípio encontra-se na prioridade absoluta para a criança e o adolescente. A garantia de todos os direitos contidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, ou seja, direito à vida e à saúde; direito à liberdade, ao respeito e à dignidade; direito à convivência familiar e

comunitária; direito à educação, à cultura; ao esporte e ao lazer; à profissionalização e proteção no trabalho, devem ser contemplados na elaboração das políticas públicas que tratam os adolescentes em conflito com a lei.

O princípio da legalidade, a partir da aplicação e execução de medidas sócio-educativas ficam sujeitas ao princípio previsto no artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal brasileira de 1988, que diz que: “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”.

O respeito ao devido processo legal, com a exigência de examinar o processo legal do adolescente ao qual foi atribuído a prática do ato infracional, de modo que o eleve à condição de sujeito de direitos. Deste modo, não deve haver outra consideração que não seja a defesa do direito de liberdade do adolescente no processo judicial de apuração de sua responsabilidade. Estes princípios são mencionados na Constituição Federal brasileira de 1988, no artigo 227, § 3º, inciso IV¹⁰; Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança e no Estatuto da Criança e do Adolescente, artigos 108¹¹, 110¹² e 111¹³, além dos tratados internacionais.

Adota também o princípio que preza pela excepcionalidade, brevidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento que se encontra o adolescente. Esses princípios são baseados na premissa de que o processo sócio-educativo não pode se desenvolver em circunstância de isolamento do convívio social. De acordo com estes princípios, a medida sócio-educativa de privação de liberdade, deve ser aplicada somente quando for imprescindível.

Também é determinado às entidades, que estas possuam instalações físicas em condições adequadas de acessibilidade, higiene, habitabilidade, salubridade e segurança, alimentação e vestuário adequados a faixa etária dos adolescentes, além de cuidados médicos, odontológicos, saúde mental e farmacêuticos. A figura central na garantia do direito à segurança e à integridade física e mental do adolescente privado de liberdade é o Poder

¹⁰ Artigo 227, § 3º, inciso IV - garantia de pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, igualdade na relação processual e defesa técnica por profissional habilitado, segundo dispuser a legislação tutelar específica.

¹¹Artigo 108 – A internação, antes da sentença, pode ser determinada pelo prazo máximo de quarenta e cinco dias.

¹² Artigo 110 – Nenhum adolescente será privado de sua liberdade sem o devido processo legal.

¹³ Artigo 111 – São assegurados ao adolescente, entre outras, as seguintes garantias: I – pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, mediante citação ou meio equivalente; II – igualdade na relação processual, podendo confrontar-se com as vítimas e testemunhas e produzir todas as provas necessárias à sua defesa; III – defesa técnica por advogado; IV – assistência judiciária gratuita e integral aos necessitados, na forma da lei; V – direito de ser ouvido pessoalmente pela autoridade competente; IV – direito de solicitar a presença de seus pais ou responsáveis em qualquer fase de procedimento.

Público, que deve tomar todas as medidas necessárias para que essas garantias sejam respeitadas.

Prima pelo respeito à capacidade do adolescente de cumprir a medida; às circunstâncias; à gravidade da infração e às necessidades pedagógicas do adolescente na escolha da medida, com preferência que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. A submissão à medida sócio-educativa deve ocorrer no sentido de dar tratamento adequado e individualizado a cada adolescente autor de ato infracional, bem como se devem considerar também as necessidades sociais, psicológicas e pedagógicas do adolescente, possibilitando a sua inclusão social. Incompletude institucional, caracterizada pela utilização do máximo possível de serviços na comunidade, responsabilizando as políticas setoriais no atendimento aos adolescentes. A política de aplicação das medidas sócio-educativas não pode estar isolada das demais políticas públicas. A incompletude institucional mostra a concepção do *Estatuto da Criança e do Adolescente*, artigo 86, que prima pelo conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais.

O SINASE também garante atendimento especializado para o adolescente com deficiência. De acordo com o artigo 227, § único, inciso II da Constituição Federal brasileira de 1988 prevê que a pessoa com deficiência deve receber atenção diferenciada por parte do Estado e da sociedade. Desse modo, o adolescente que cumpre medida sócio-educativa deve ter respeitadas as peculiaridades de sua condição.

Prevê a municipalização do atendimento, tanto das medidas sócio-educativas quanto do atendimento inicial ao adolescente em conflito com a lei. Devem ser executadas no limite geográfico do município, de maneira que venham a fortalecer o contato e o protagonismo da família e da comunidade dos adolescentes atendidos. Dentre outros, este princípio está disposto no artigo 88¹⁴ do Estatuto da Criança e do Adolescente.

¹⁴ Artigo 88 - São diretrizes da política de atendimento: I - municipalização do atendimento; II - criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais; III - criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa; IV - manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente; V - integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social, preferencialmente em um mesmo local, para efeito de agilização do atendimento inicial a adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional; VI - mobilização da opinião pública no sentido da indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade.

Dentro do mencionado, a municipalização da medida sócio-educativa de liberdade assistida é ainda mais urgente, tendo em vista que ela tem como *locus* privilegiado o espaço e os equipamentos sociais do município.

Confere a descentralização político-administrativa mediante a criação e a manutenção de programas específicos. Na descentralização política, cada um dos entes federativos (União, Estado, Distrito Federal e Municípios) exerce atribuições próprias. Já a descentralização administrativa refere-se ao modo como o Poder Público exerce suas funções, no qual o Estado pode executar suas atribuições de duas formas: centralizada – quando as atribuições são executadas por agentes da própria administração direta – ou descentralizada – quando o Estado utiliza da cooperação de entidades não-governamentais.

A gestão deve ser democrática e participativa na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis. O novo direito da criança e do adolescente estabelece que as instituições de atendimento possuam transparência e gestão participativa, mantendo contato constante com os Conselhos dos Direitos e Tutelares, com a comunidade e com a sociedade civil organizada.

A Constituição Federal brasileira de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente determinam a destinação privilegiada de recursos para a área da criança e do adolescente, incluindo também os programas de atendimento das medidas sócio-educativas. O financiamento é compartilhado entre os entes federativos (União, Estado, Distrito Federal e Municípios), conhecido como co-responsabilidade no financiamento do atendimento às medidas sócio-educativas.

E por fim, a mobilização da opinião pública no sentido da indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade. De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, a mobilização da opinião pública é de fundamental importância para a elevação de crianças e adolescentes a sujeitos de direitos.

O SINASE apresenta diretrizes pedagógicas no atendimento sócio-educativo. As medidas sócio-educativas possuem natureza sancionatória, já que responsabilizam judicialmente os adolescentes e sócio-pedagógica que visam à garantia de direitos e o desenvolvimento de ações educativas objetivando a formação da cidadania.

Os Programas que executores de medidas sócio-educativas devem ter obrigatoriamente um projeto pedagógico de acordo com os princípios do SINASE. Esse projeto deverá conter minimamente objetivo, público-alvo, capacidade, fundamentos teórico-metodológicos, ações, recursos humanos e financeiros, monitoramento e avaliação.

Os adolescentes devem ser envolvidos no processo de elaboração, monitoramento e avaliação das práticas sociais desenvolvidas.

O Plano Individual de Atendimento (PIA) é um instrumento pedagógico que garante a equidade no processo sócio-educativo. Leva-se em conta as fases de desenvolvimento integral do adolescente, como também suas potencialidades, subjetividades, capacidades e limitações garantindo a particularidade no seu acompanhamento.

Os adolescentes em cumprimento de medida sócio-educativa devem ser potencializados e para isso é necessário conhecer todos os adolescentes nas suas particularidades.

Os técnicos que atuam nos Programas são responsáveis pelo direcionamento das ações, o que difere de atitudes autoritárias. Para isso deve-se buscar a participação dos adolescentes e um diálogo permanente entre as partes envolvidas nesse processo.

Dentre outros princípios, a disciplina deve ser considerada um instrumento norteador para o êxito, fazendo com que o ambiente sócio-educativo seja capaz de propiciar o conhecimento e não apenas servir como instrumento de conservação da ordem institucional.

A equipe técnica deve atuar de modo que possibilite a socialização de informações, evitando gerar uma hierarquia de saberes.

A organização do espaço físico também deve ser apreciada juntamente ao projeto pedagógico, pois isso interfere no modo como as pessoas iram interagir no ambiente.

Questões referentes a gênero, igualdade étnico-racial, diversidade cultural, de orientação sexual devem compor o fundamento teórico-metodológico do projeto pedagógico dos programas de atendimento sócio-educativos, sendo necessário viabilizar a discussão a fim de promover a integração entre estes e outros temas como saúde, educação, profissionalização, cidadania entre outros.

Para alcançar os objetivos da medida sócio-educativa é necessária a participação da família, comunidade e das organizações da sociedade civil voltada à defesa das crianças e dos adolescentes. A participação destes no processo sócio-educativo deve possibilitar o fortalecimento de vínculos e a inclusão dos adolescentes no ambiente familiar e comunitário.

E por fim, a discussão na a área da criança e do adolescente deve ser fomentada afim de que o atendimento sócio-educativo possa superar práticas assistencialistas e repressoras.

2.3 Proposta de Redução da Maioridade Penal

Reduzir a maioria penal no Brasil, atualmente fixada em dezoito anos de idade, é algo proposto desde 1993. Há uma década e meia tenta-se a todo custo enviar adolescentes, cada vez mais jovens, ao sistema penitenciário.

Com o envolvimento de adolescentes em crimes de ampla repercussão nacional, como o caso do menino João Hélio Fernandes Vieites, de apenas seis anos de idade, que foi assassinado de forma brutal em fevereiro de 2007, faz com que o assunto da redução da maioria penal brasileira venha à tona.

É nesses momentos, de grande comoção social após a ocorrência de verdadeiras tragédias, que o tema da redução da maioria penal brasileira volta em cena com grande força e apoio popular.

Dessa maneira a Comissão de Constituição e Justiça – CCJ¹⁵ do Senado, em 26 de abril de 2007, aprovou por doze votos a dez, a proposta de emenda constitucional – PEC¹⁶, que reduz a maioria penal brasileira de dezoito para dezesseis anos de idade. O texto do senador Demóstenes Torres (DEM – GO) é a reunião de seis PEC's que tramitavam pelo CCJ.

A primeira, destas seis PEC's, a PEC de nº18 que propôs a redução da maioria penal data de 1999 prevê que: nos casos de crimes contra a vida ou o patrimônio cometidos com violência ou grave ameaça à pessoa, são imputáveis os infratores com dezesseis anos ou mais de idade.

Também de 1999, a PEC nº 20 torna imputáveis, para quaisquer infrações penais, os infratores com dezesseis anos ou mais de idade, com a condição de que, em relação ao menor de dezoito anos, tenha sido constatado seu amadurecimento intelectual e emocional.

A PEC nº 3, de 2001 também torna imputáveis, para quaisquer infrações penais, os infratores com dezesseis anos ou mais de idade, com a condição de que, se menor de dezoito anos, seja constatado seu amadurecimento intelectual e emocional e o agente seja reincidente.

A PEC nº 26, de 2002, estabelece que os maiores de dezesseis e os menores de dezoito anos de idade são imputáveis, em caso de crime hediondo ou qualquer crime contra a vida, se ficar constatado, por laudo técnico elaborado por junta nomeada pelo juiz competente, a capacidade do agente de entender o caráter ilícito de seu ato.

¹⁵ Informações retirada do *site* Folha Online.

Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/folha/cotidiano/ult95u134672.shtm>>. Acesso em 20 Jun. 2008.

¹⁶ A PEC como supracitado, é uma proposta de emenda na Constituição Federal. É uma das propostas que demanda mais tempo, preparo, elaboração e votação em função de alterar a Constituição Federal. De maneira bem resumida, a PEC será discutida e votada na Câmara e no Senado, separadamente, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, no mínimo três quintos dos votos dos respectivos membros. Na Câmara 308 votos e no Senado 49.

A PEC nº 90, de 2003, torna imputáveis os maiores de treze anos em caso de prática de crime hediondo.

Por fim, a PEC nº 9, de 2004, prevê a imputabilidade para qualquer menor de dezoito anos, desde que tenha praticado crime hediondo ou de lesão corporal grave e seja constatado que tenha idade psicológica igual ou superior a dezoito anos, com capacidade para entender o ato ilícito cometido e determinar-se de acordo com esse entendimento.

Dentre as PEC's expostas acima o Comissão de Constituição e Justiça, decidiu pela aprovação da PEC nº 20, de 1999 que altera o artigo 228 da Constituição Federal brasileira de 1988 de:

Art. 228. São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial.

Para:

Art 228. São penalmente inimputáveis os menores de dezesseis anos, sujeitos às normas da legislação especial.

Parágrafo único. Os menores de dezoito e maiores de dezesseis anos:

I - somente serão penalmente imputáveis quando, ao tempo da ação ou omissão, tinham plena capacidade de entender o caráter ilícito do fato e de determinar-se de acordo com esse entendimento, atestada por laudo técnico, elaborado por junta nomeada pelo juiz;

II – cumprirão pena em local distinto dos presos maiores de dezoito anos;

III – terão a pena substituída por uma das medidas socioeducativas, previstas em lei, desde que não estejam incurso em nenhum dos crimes referidos no inciso XLIII¹⁷, do art. 5º, desta Constituição.

Até o dia dezesseis de julho do corrente ano, a PEC 20/99 estava aguardando apreciação no plenário do Senado Federal.

Tal proposta tem repercutido na sociedade e nos meios de comunicação não apenas pelo conteúdo, mas também pelo fato de que o artigo 228 da Constituição Federal brasileira de 1988 é considerado clausula pétrea, ou seja, são dispositivos que proíbem a alteração por meio de emenda constitucional.

Este é um assunto que divide a opinião pública. Há argumentos contra e a favor da redução da maioria penal, que poderão ser observados a diante.

¹⁷ XLIII – a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem. Informação retirada do site da Presidência da República.

Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao.htm>. Acesso em 22 Jun. 2008.

2.4 Alguns argumentos contra a redução da maioria penal

De acordo com Ramidoff (2002), o Estatuto da Criança e do Adolescente é por natureza um instrumento legal satisfatório para a garantia dos direitos dos adolescentes em conflito com a lei.

O autor defende a idéia de que,

É preciso dizer não à diminuição da idade para a responsabilização penal, então, contida na proposta de emenda constitucional relativo ao artigo 228, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, pois, constitui-se numa medida arbitrária, ineficaz e ineficiente. É, preciso, pois, o compromisso e o compartilhamento de estratégias e ações positivas na defesa intransigente dos direitos e garantias da infância e da juventude brasileira. (RAMIDOFF, 2002, p. 105)

O autor enfatiza que a proteção integral, doutrina adotada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, se faz necessária visto os processos de vitimização, de abandono e de violência que sofrem crianças e adolescentes.

Por não serem passíveis de receber aplicação de sanção penal¹⁸, os adolescentes em conflito com a lei, são responsabilizados legalmente através de medidas de caráter pedagógicas – educativas denominadas de medidas protetivas e sócio-educativas, sendo que a propriedade marcante é a tutela coercitiva dos direitos fundamentais da criança e do adolescente, enquanto pessoas na particular condição desenvolvimento de suas personalidades.

Como afirma Ramidoff (2002),

[...] é descrito em proposições específicas enunciando que, sob pressupostos determinados (princípio da proteção integral, especial e adequada), devem ser aplicados certos atos de coerção (medidas protetivas e sócio-educativas, de cunho pedagógico) que não se caracterizem como uma reação sancionatória. (RAMIDOFF, 2002, p. 109)

¹⁸ Sanção Penal “significa o ato de ligar, ou seja, tudo que serve para ligar uma pessoa à observância de um modo de conduta.” (RAMIDOFF, 2002, p. 107)

O autor defende a não redução da maioria penal, visto que esta, na sua opinião, não se constitui como uma solução conveniente, aconselhável, apta ou oportuna para condição peculiar do adolescente em conflito com a lei.

Na verdade, o que existe não processos de criminalização, através dos quais crianças e adolescentes, todos os dias, são cada vez mais destituídos de seus direitos fundamentais, isto é, inerentes mesmo às suas próprias condições de pessoas humanas em desenvolvimento. Diante deste quadro, reduzir a idade da maioria penal é rebaixar um degrau no processo civilizatório. (RAMIDOFF, 2002, p.110)

Ramidoff (2002) defende ainda que o sistema penitenciário não suportaria receber uma demanda ainda maior de pessoas, por já encontrar-se em colapso e, pela falta de estrutura especial e adequada para a recepção de adolescentes que se encontram em condição peculiar de desenvolvimento de personalidade. Para o autor, a sanção penal jamais conseguiu reduzir a criminalidade a índices razoáveis e, gerou apenas a sensação de impunidade e descrença na própria Justiça.

A pena de privação de liberdade se encontra falida, não (re) socializando ninguém, sendo que a tendência mundial é a sua dispensabilidade, visto que esta pena tornou-se uma fábrica de reincidências.

Assim toda medida de efeito estigmatizante é mais grave para o adolescente do que para o adulto, pois pode mais facilmente afetar a auto-estima da pessoa, levando-a assumir uma conduta desviante em função de sua autopercepção, provocada iterativamente pela reação das pessoas que a rodeiam ou com as quais trata. (RAMIDOFF, 2002, p. 110)

A inimputabilidade penal das pessoas com idade inferior aos dezoito anos constitui-se em um direito individual, afiançado constitucionalmente, anterior a adoção do princípio de proteção integral.

Ramidoff (2002) aborda que qualquer forma de tentativa de redução da maioria penal deve ser rejeitada, por inadequação formal (cláusula pétrea) e material (direito e garantia individual). “Assim, as propostas que pretendam reduzir a idade penal, constituem-se numa medida simplista e estigmatizante, pois, os seus efeitos deletérios afetam de forma mais grave a auto-estima do adolescente em conflito com a lei” (RAMIDOFF, 2002, p. 113)

O autor defende que o sistema penal não pode ser utilizado como solução para todas as questões sociais, que a resolução mais adequada a essas questões se encontra na exigência de

implementação dos direitos e garantias, pela sociedade, através da adoção de políticas públicas pertinentes e eficazes.

O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA¹⁹, órgão de garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes, defendeu sua posição contra a redução da maioridade penal. De acordo com uma nota pública divulgada online na página da Central Única dos Trabalhadores – CUT, em 22 de fevereiro de 2007. Em nota o CONANDA relata preocupação com o debate sobre a redução da maioridade penal e destaca alguns pontos para reflexão pela sociedade brasileira: que não há dados que comprovem que a redução da maioridade penal brasileira diminuiria os índices de criminalidade juvenil; a maioria dos delitos que levam os adolescentes à internação não envolve crimes contra a pessoa e sim contra o patrimônio; o problema da utilização de crianças e adolescentes no crime organizado não seria combatido com a redução da maioridade penal e sim, estes seriam recrutados cada vez com menos idade; traz também que é incorreto dizer que a maioria dos países adota a idade penal inferior a dezoito anos, já que segundo pesquisa realizada pela ONU apenas 17% das 57 legislações estudadas a idade penal é inferior a 18 anos e, por último, relata que é equivocada a idéia de que o problema da violência juvenil no Brasil é mais grave uma vez que a participação de adolescentes na criminalidade é de 10% do total de infratores.

O CONANDA lembra ainda que os dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente em matéria de atos infracionais eram insatisfatórios e por isso em 2006, após longo debate, foi elaborado o SINASE e Projeto de Lei de Execução de Medidas Sócio-educativas, em análise no Executivo²⁰.

Por fim, o CONANDA defende o debate ampliado para que o Brasil não administre mudanças em sua legislação sob o impacto dos acontecimentos e das emoções.

O Conselho Federal de Serviço Social – CFESS publicou em 2003 uma carta aberta contra a redução da maioridade penal. O CFESS manifesta-se contrário à proposta por acreditar que a resolução do problema da violência através da redução da maioridade penal é uma atitude simplista, e que a violência precisa ser tratada no âmbito da garantia de direitos e não na esfera policial. Punir e segregare os adolescentes não fará com que a violência regrida,

¹⁹ De acordo com o *site* da Presidência da República, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, está previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente, “como uma das diretrizes da política de atendimento, e detém uma representatividade na esfera democrática de conduzir e institucionalizar o novo paradigma da Proteção Integral da Criança e do Adolescente. Desta forma, a sua finalidade maior é deliberar e controlar a política de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente no nível federal.” Disponível em: <http://www.presidencia.gov.br/estrutura_presidencia/sedh/conselho/conanda/>. Acesso em: 15 mai. 2008.

²⁰ Vale lembrar a data da nota pública divulgada no *site* da CUT que é de 22 de fevereiro de 2007.

pelo contrário “ao prender e punir adolescentes estamos apenas comprometendo seu desenvolvimento e contribuindo para acirrar a sua exclusão social, sem impedir o avanço da violência, que não tem ocorrido apenas entre jovens, mas em toda sociedade²¹.”

Segundo o CFESS a solução do problema da violência encontra-se na melhoria do sistema de proteção social, no fortalecimento das políticas sociais, no respeito aos jovens enquanto cidadãos portadores de direitos. Isso não significa que o Conselho não seja favorável a responsabilização do adolescente pelos seus atos, mas acreditam que deve ocorrer dentro da lógica do Estatuto da Criança e do Adolescente, através da aplicação das medidas sócio-educativas.

O Presidente Luiz Inácio Lula da Silva também divulgou²² sua posição contra à redução da maioria penal. O Presidente criticou a proposta que na época tramitava pelo Congresso.

Eu fico imaginando que se a gente aceitar a diminuição da maioria penal para 16 anos, amanhã estarão pedindo para 15 [anos], depois para 10 [anos] e depois para 9 [anos]. Quem sabe um dia queiram [culpar] até o feto se souberem o que pode acontecer no futuro. (FOLHA ONLINE)

O Presidente faz ainda uma correlação do problema da violência com a estagnação da economia e criticou o fato de o país não crescer há 26 anos e não ter gerado a quantidade de emprego e renda que a população precisava.

2.5 Alguns argumentos a favor da redução da maioria penal

Na realização do levantamento sobre os argumentos a favor da redução da maioria penal percebemos uma maior dificuldade em comparação com a obtenção dos argumentos contra a referida redução.

Uma pesquisa,²³ disponibilizada no site do Centro de Mídia Independente, realizada entre os meses de março e abril de 2007 constatou que 86% dos brasileiros são a favor da

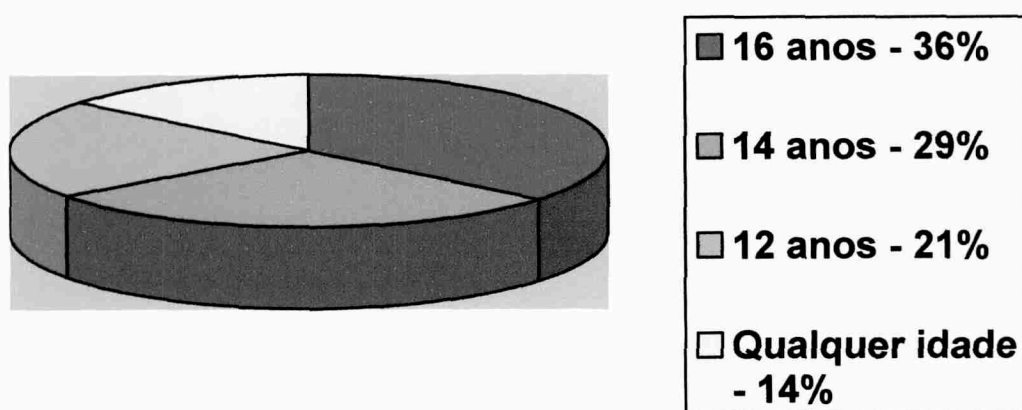
²¹ Informação retirada do site de CFESS. Disponível em <<http://www.cfess.org.br/>>. Acesso em: 10 maio 2008.

²² Informação retirada do site Folha Online. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/folha/cotidiano/ult95u131838.shtml>>. Acesso em: 30 maio de 2008.

²³ Pesquisa: Quase 100% dos brasileiros querem redução da maioria penal. Informação retirada do site Centro de Mídia Independente – CMI Brasil. Disponível em <http://www.midiaindependente.org/pt/blue/2007/05/381817.shtml> acesso em 07/07/08

redução da maioridade penal. Foram entrevistados 130 municípios em 27 Estados, com participação de pessoas com idade igual ou superior a dezesseis anos. Com relação à maioridade penal, 36% dos entrevistados desejam que a mesma seja reduzida para dezesseis anos, 29% para quatorze anos, 21% para doze anos e 14% para qualquer idade, conforme podemos observar no gráfico abaixo.

Gráfico 1: Opinião pública sobre a redução da maioridade penal:



Fonte: Centro de Mídia Independente – CMI Brasil/2007

Em linhas gerais, os defensores da redução da maioridade penal alegam que o Código Penal brasileiro de 1940 refletia a imaturidade juvenil da época, e que passados mais de sessenta anos, a sociedade sofreu transformações, incluindo seus adolescentes que hoje têm acesso mais facilitado a informações através dos meios de comunicações, além de terem vida sexual mais ativa, como também o uso de drogas. Outro motivo alegado diz que o adolescente aos dezesseis anos tem consciência de seus atos, ou pelo menos apresenta discernimento na prática do ato infracional. Além disso, aos dezesseis anos ele pode optar por votar ou não, de acordo com a Constituição Federal brasileira de 1988. Argumenta-se ainda que a maioridade penal aos dezoito anos suscita uma sensação de impunidade entre os adolescentes o que estimula o comportamento leviano e inconseqüente, reforçado pelo fato de que a mídia não pode identificar, de forma alguma, adolescentes em conflito com a lei.

Um dos muitos argumentos utilizados pelos defensores da redução da maioria penal é que o Estatuto da Criança e do Adolescente é muito tolerante com o adolescente em conflito com a lei o que não o intimida a cometer mais delitos.

Outro argumento é de que o Brasil seria um país brando com relação à “punição” de seus adolescentes em comparação com outros países. Alega-se que os “países adiantados” e de democracia plenamente estabelecida adotam uma maioria penal muito inferior a do Brasil.

No quadro²⁴ abaixo podemos observar as diferentes idades penais em alguns países.

Quadro 1: Maioridade penal em diferentes países

| País | Idade | País | Idade | País | Idade | País | Idade |
|-----------------|-------|----------------------------------|-------|-------------|-------|-----------|-------|
| Bangladesh | 7 | Indonésia | 9 | Turquia | 11 | Itália | 14 |
| Índia | 7 | Quênia | 9 | Coréia | 12 | Japão | 14 |
| Mianmar | 7 | Reino Unido (Escócia) | 9 | Marrocos | 12 | Rússia | 14 |
| Nigéria | 7 | Etiópia | 9 | Uganda | 12 | Vietnã | 14 |
| Paquistão | 7 | Irã** | 9 | Argélia | 13 | Egito | 15 |
| África do Sul | 7 | Filipinas | 9 | França | 13 | Argentina | 16 |
| Sudão | 7 | Nepal | 10 | Polônia | 13 | Brasil | 18 |
| Tanzânia | 7 | Reino Unido (Inglaterra) | 10 | Uzbequistão | 13 | Colômbia | 18 |
| Tailândia | 7 | Reino Unido (Países de Gales) | 10 | China | 14 | Peru | 18 |
| Estados Unidos* | 7 | Ucrânia | 10 | Alemanha | 14 | | |

*Idades diferentes em cada Estado americano, na maioria deles a adotada é de sete anos.

** Idade de nove anos para meninas e quinze anos para os meninos.

A Associação dos Magistrados Brasileiros – AMB é favorável a redução da maioria penal. Entre os argumentos defendidos encontram-se os já mencionados como a

²⁴ Informação retirada do site Opinião e Notícia.

Disponível em: <<http://opiniaoenoticia.com.br/interna.php?mat=4748>>. Acesso em 08 jul. 2008.

imaturidade dos jovens na década de 1940, quando foi promulgado o Código Penal brasileiro que vigora até os dias atuais:

Pode até ser que em 1940, data da promulgação do Código Penal, as pessoas com tal idade não possuíssem desenvolvimento mental completo. No entanto, passados mais de sessenta anos da promulgação do Código Penal, tal situação não persiste²⁵.

A Associação dos Magistrados Brasileiros aborda também a opção de voto aos dezesseis anos de idade, argumentando que se o adolescente é capaz de participar da escolha de seus governantes, significa que também tem consciência e pleno desenvolvimento mental. Outro argumento utilizado é que aos dezesseis anos de idade o adolescente pode ser emancipado, passando a ter o direito de constituir família e empresa. O adolescente emancipado pode assumir compromissos com o cônjuge e/ou com os filhos, a constituir sua família, ou ainda no caso de participação no mundo dos negócios, pode ser responsável por tomadas de decisões que podem afetar a vida profissional de outros trabalhadores. No entanto, quando se trata de responsabilidade penal, estes adolescentes são considerados incapazes na área criminal.

2.6 A visão dos adolescentes do Programa Liberdade Assistida de São José/SC sobre a proposta de redução da maioridade penal

A motivação por estudar este tema ocorreu com a realização do estágio de Serviço Social no Programa Liberdade Assistida do município de São José/SC, quando foi possível estabelecer um contato direto com os adolescentes e com tema redução da maioridade penal.

Para aprofundar nosso estudo realizamos entrevistas com os adolescentes do Programa Liberdade Assistida do município de São José/SC, no período de junho a julho de 2008. O universo totaliza vinte e oito adolescentes, todos em atendimento pelo referido Programa, no mês de junho do corrente ano.

Destes vinte e oito adolescentes, selecionamos doze através de uma amostra intencional. Utilizamos dois critérios para a pré-seleção. O primeiro estava condicionado à

²⁵ Informação retirada do *site* da Associação dos Magistrados Brasileiros – AMB. Disponível em <http://www.amb.com.br/portal/index.asp?secao=artigo_detalhe&art_id=135>. Acesso em 15 jun. 2008)

idade do adolescente, a qual deveria ser igual ou superior a dezesseis anos de idade, isto porque a proposta de redução da maioridade penal no Brasil pretende reduzir de dezoito para dezesseis anos a idade de responsabilização penal. Assim, não entrevistamos adolescentes com idades inferiores a da proposta. O segundo critério diz respeito ao vínculo estabelecido entre os adolescentes e a pesquisadora, desse modo, optamos por realizar a pesquisa apenas com os adolescentes que já haviam sido atendidos por esta. Esse critério visava facilitar a aceitação e a participação dos entrevistados na realização do levantamento. Contudo, houve alguns entraves no que diz respeito à disponibilidade de aceitar dar entrevistas, assim como a efetiva participação na hora de responder as perguntas. Dois adolescentes recusaram-se a participar por alegarem vergonha em responder as perguntas. Um dos adolescentes recebeu medida sócio-educativa de internação no decorrer do período das entrevistas e com três não foi possível efetuar as entrevistas por terem faltado ao Programa Liberdade Assistida nos dias em que a pesquisadora esteve disponível para realizar as entrevistas.

O material empírico foi coletado através da realização de entrevistas semi-estruturadas que foram gravadas e transcritas. De acordo com Marsiglia (2001) “as entrevistas são os instrumentos mais usados nas pesquisas sociais porque, além de permitirem captar melhor o que as pessoas pensam e sabem, observam também a sua postura corporal, a tonalidade da voz, os silêncios etc.” (MARSIGLIA, 2001, p. 27). Já a entrevista semi-estruturada é formada previamente por questionamentos orientados pelo objetivo da investigação, mas no decorrer da sua realização o instrumento pode ser alterado com novas perguntas à medida que for necessário, com o propósito de ampliar a coleta de dados e compreender de maneira explícita a opinião do entrevistado, evitando assim compreensões errôneas. (MINAYO, 2001). O roteiro de entrevista aplicado aos adolescentes encontra-se no apêndice 1 neste trabalho.

Para facilitar a organização e a compreensão das respostas obtidas, torna-se importante disponibilizar alguns dados sobre os entrevistados de modo que seja possível conhecer um pouco mais das suas características.

Adolescente 01 (A1): Tem 17 anos de idade. Iniciou medida sócio-educativa de liberdade assistida em 2007. O ato infracional praticado foi assalto. Na ocasião da prática do ato infracional tinha 15 anos de idade. No momento não estuda e não trabalha.

Adolescente 02 (A2): Tem 18 anos de idade. Iniciou medida sócio-educativa de liberdade assistida em 2008. O ato infracional praticado foi porte de drogas e desacato. Na ocasião da prática do ato infracional tinha 16 anos de idade. Estuda e trabalha.

Adolescente 03 (A3): Tem 17 anos de idade. Iniciou medida sócio-educativa de liberdade assistida em 2007. O ato infracional praticado foi furto e porte de arma de fogo. Na ocasião da prática do ato infracional tinha 17 anos de idade. No momento não estuda, mas pretende iniciar curso supletivo e trabalha.

Adolescente 04 (A4): Tem 18 anos de idade. Iniciou medida sócio-educativa de liberdade assistida em 2008. O ato infracional praticado foi ameaça e desacato. Na ocasião da prática do ato infracional tinha entre 17 e 18 anos de idade. Não estuda, parou no ensino médio. Não trabalha.

Adolescente 05 (A5): Tem 18 anos de idade. Iniciou medida sócio-educativa de liberdade assistida em 2007. O ato infracional praticado foi assalto. Na ocasião da prática do ato infracional tinha 17 anos da idade. Não estuda e não trabalha.

Adolescente 06 (A6): Tem 18 anos de idade. Iniciou medida sócio-educativa de liberdade assistida em 2007. O ato infracional praticado foi homicídio. Na ocasião da prática do ato infracional tinha 14 anos de idade. Não estuda e não trabalha.

2.6.1 O conhecimento a respeito da medida sócio-educativa de liberdade assistida

Apenas o adolescente A1 não tinha conhecimento da medida sócio-educativa de liberdade assistida antes de iniciar o cumprimento dessa. Os demais já a conheciam através de amigos que também cumpriram a medida, ou por já terem cumprido medida sócio-educativa de prestação de serviços à comunidade e por isso já tinham uma noção do que era a medida de liberdade assistida. Os adolescentes A5 e A6 que cumpriram medida sócio-educativa de internação e ficaram sabendo a respeito da medida de liberdade assistida quando internados.

Eu tinha amigos que cumpriam. Eu achava que tinha que vir aqui dar presença, dar um aviso de como você está, de como está a sua vida e se você está trabalhando e estudando. Tem que mostrar que você está mudando pra poder [...]. Sabia que era uma vez na semana, que um amigo meu já tinha me dito e ele falava que vocês cobravam também o estudo e se ele estava trabalhando. Sabia que não era assim um bicho de sete cabeças. Eu já tive antes com outra psicóloga [...]. eu estava com

uma outra cabeça quando eu estava fazendo com a outra psicóloga, então eu não estava nem aí, estava só enganando e ela percebeu isso. Agora sim, estou com uma outra idéia. Agora eu mudei. Não tem muita diferença porque é o trabalho da psicóloga né. (A2)

Fiquei sabendo lá dentro quando eu tava preso. Quando eu tava preso lá eu fiquei sabendo porque a assistente social falou, que podia ganhar um LA, uma semi-liberdade, ou ia ficar preso mesmo. Ela falou que tinha que assinar toda sexta-feira um papel e era bom eu ir porque senão podia... sei lá, dar alguma coisa. (A5)

Ouvi lá dentro só. Sabia, sabia. Lá dentro pensei que era um bicho de sete cabeças, assim. Pensei que era a mesma coisa que ficar preso. Que iam ficar pegando no meu pé lá fora, aonde tu ia, que iam ficar te observando, uma coisa vigiada. Hoje eu sei que é só uma ajuda. (A6)

Ao serem questionados se sabiam o porquê de estarem cumprindo uma medida sócio-educativa de liberdade assistida, a maioria dos adolescentes relacionou-a à prática do ato infracional. O adolescente A4 verbalizou que estava cumprindo a medida sócio-educativa por ter um mandato em aberto. Já o adolescente A6 justificou dizendo que era uma determinação do juiz. Apenas um deles respondeu de maneira mais vaga.

Claro, foi uma medida que eles deram pra mim cumprir. (A3)

2.6.2 A maioria penal adotada pelo Brasil

Sobre o conhecimento referente à maioria penal as respostas obtidas foram por vezes confusas, pois os entrevistados alegavam saber o que era, mas não sabiam explicar seu significado. O adolescente A1 não sabia do que se tratava; o adolescente A5 informou que era a primeira vez que estava ouvindo sobre o assunto; o adolescente A4 afirmou saber do que se tratava, no entanto não soube dar mais explicações. Os adolescentes A2 e A3 verbalizaram:

Sim. A partir dos 18 anos, qualquer ato infracional é privado da sua liberdade. (A2)

Sei, com dezoito anos, né. (A3)

Ao serem perguntados se concordavam ou não com a adoção dos 18 anos de idade para se obter a maioridade penal, o adolescente A3 mostrou-se favorável a adoção dos 18 anos de idade.

Porque com dezoito já está todo mundo acostumado né. Já faz tempo isso aí. Agora, vai mudar a cabeça dos outros. Com dezoito anos vai poder comprar no comércio. A maioridade tem que ser isso aí tudo, não adianta ir só pra cadeia, né. É, um monte de dezesseis [anos] não pode tirar a carteira, tem a cabeça muito fraca. (A3)

O adolescente A4 não externou nenhum argumento sobre o assunto, já o adolescente A5 não tinha conhecimento sobre a adoção dessa idade. Os adolescentes A2 e A6 verbalizaram ser contrários a adoção dos dezoito anos, no entanto, o último não conseguiu realizar uma argumentação sobre sua opinião.

Com os tempos de hoje eu acho que já está na hora de dar uma reduzida sim. Porque muitos estão aí jogando tudo nas costas dos menores, eles que assumem os crimes. Então, se a pessoa quer uma população melhor, um país melhor, então eu sou a favor que reduza pelo menos para dezesseis [anos]. (A2)

Então assim, agora com essa reduzida eu acho certo, com essa redução penal porque eu acho que muitos maior de 18 anos tão usando menor, pagando por craque, ou por droga ou por dinheiro, pra assumir o erro, a pena e pra pagar de menor, porque paga três anos e vai embora. (A6)

2.6.3 A proposta da redução da maioridade penal brasileira

Sobre a proposta de redução da maioridade penal, apenas o adolescente A1 não a conhecia, verbalizando não ter ouvido nada sobre o assunto. Os demais tinham conhecimento sobre a proposta. Também foi possível perceber que a informação chegou a eles através da televisão ou do rádio.

Já ouvi que ia até ser votado e tudo, ouvi na televisão, já era pra ser votado na Câmara e tudo. (A2)

Só na televisão aí, volta e meia. Esses tempos eu ouvi que eles tinham mudado, mas não sei se voltaram atrás. (A3)

Ah, é pra diminuir de 18 anos pra 16. Não sei na real, vi na tela, pô. (A4)

Já ouvi falar, ouvi uns papo aí. Que de menor agora com dezesseis anos ia pagar como de maior. Vi na TV, eu acho. (A5)

Acho que na rádio. Acho que pode revoltar mais as pessoas, né. Os adolescentes, mas não vai impor medo, sabe? (A6)

Quando questionados sobre o que pensam a respeito da proposta de redução da maioridade penal, somente o adolescente A4 mostrou-se indiferente:

Pra mim tanto faz já passei, já fiz dezoito. (A4)

O adolescente A2 em sua resposta mostrou-se contraditório:

Não sei se vai melhorar, porque daí os de quatorze vão começar a assumir, os de treze [também]. Mas é melhor, já vai dá uma redução, eu acho, na criminalidade. (A2)

Os demais afirmaram que a proposta de redução da maioridade penal não traria benefícios algum, pelo contrário:

[...] não é boa coisa, dezesseis anos eu acho que não, pra mim na minha opinião teria que ser com dezoito, do jeito que é. Pra dezesseis não vai mudar nada, a cadeia vai lotar. (A3)

Eu acho ruim né, porque o cara fica de maior com dezoito. Com dezesseis anos tu pode não ser de maior mas vai pagar como de maior. Se eu tivesse dezesseis anos não ia achar bom, mas agora que eu tenho dezoito não muda nada. (A5)

Acho que pode revoltar mais as pessoas né, os adolescentes. Mas não vai impor medo, sabe? Porque eu sei como é que é isso, hoje em dia eu tenho uma concepção diferente dessa idéia. Mas acho que só vai revoltar mais, mais um pouco. Lá no final, quando ele vai tá pagando a pena dele, ele vai lembrar que ele tava no caminho errado e que ele pode seguir um rumo certo. (A6)

Perguntamos se com 16 anos de idade acreditavam que os adolescentes já tinham consciência da prática do ato infracional apenas o adolescente A1 respondeu que não. Outra resposta obtida foi que nem sempre o adolescente tem consciência de seus atos:

De vez em quando não, um monte de vezes não. Só depois que vão perceber. (A3)

O restante afirmou que sim, que os adolescentes têm consciência de seus atos, incluindo a prática de ato infracional:

Com certeza né, com quatorze acho que já tem. No mundo de hoje, com as informações de hoje... Com dez anos já tem gente aí matando e roubando. Já sabe o que é dinheiro, já tem noção do que que é comprar um celular de trezentos reais, sair e gastar não sei quanto. Hoje em dia está assim né, os jovens aí, as meninas também (A2).

Claro, com dezesseis mesmo já [...], claro. Faz um monte de filho aí... (A4)

Já né, treze anos já tem noção do que tá fazendo, treze, catorze... (A5)

Finalizamos as entrevistas indagando sobre a relação entre a redução da maioridade penal e a possível diminuição do número de atos infracionais praticados por adolescentes. Os adolescentes A5 e A3 responderam que não acreditavam na possibilidade de redução do número de atos infracionais:

Acho que não vai mudar nada. Porque vai ter um monte de treze, catorze anos, de menor aí que não tá nem aí. Vai mudar nada. Vai prejudicar alguns, mas a grande maioria não vai nem mudar. (A5)

A cadeia vai lotar. Eu acho que não, a maioria já é porque não tem oportunidade né, já estão tudo perdidos, não tem nem como, não estão nem a... Um monte sem pai sem mãe, a maioria aí... (A3)

Os demais responderam que acreditam na diminuição do número de atos infracionais praticados por adolescentes, mas que essa diminuição ocorrerá a longo prazo e não será a solução definitiva para o problema.

La diminuir né, claro. Tem um monte de safado aí que tem que morrer. (A4)

Diminuir eu acredito que sim, agora acabar eu acho que não. (A2)

Acho que no começo acho que não vai diminuir. Mas no passar dos anos eu tenho esperança. (A6)

O adolescente A1 acredita na diminuição do número de atos infracionais praticados por adolescente, pois segundo ele ninguém deseja ir “preso”.

Através da obtenção dos dados expostos pelas entrevistas com os adolescentes, pudemos observar o fato de que os adolescentes entrevistados não demonstraram conhecimentos acerca da medida sócio-educativa de liberdade assistida. Na falas podemos compreender que estes entendem a medida como uma ajuda, ou como encontros para conversar com uma equipe profissional. Essa idéia vem desvinculada da medida sócio-educativa enquanto processo de caráter pedagógico que prevê entre os maiores objetivos a não reiteração ato infracional.

É perceptível através de algumas falas dos adolescentes entrevistados, que estes não se preocupam com os demais adolescentes, da mesma faixa etária que vivem situações parecidas. Através das respostas foi possível evidenciar um processo de individualização por parte dos entrevistados quando a pesquisadora indaga sobre a redução da maioridade penal.

De acordo com Mitjavila e Jesus (2004, p.70) “de modo geral, a individualização refere-se aos mecanismos e processos que tornam a percepção dos problemas sociais como problemas individuais, em função de disposições psicológicas e familiares”. Dessa forma é possível evidenciar que a questão do adolescente em conflito com a lei é analisado pelos próprios adolescentes como sendo um problema individual e desta maneira deve ser resolvido também com soluções focalizadas e individualizadoras.

Com as respostas obtidas também ficou evidente a noção de que com a redução da maioridade penal para dezesseis anos de idade, os adolescentes abaixo dessa faixa etária estariam mais propensos a assumir crimes praticados por adultos. Essa prática é bastante utilizada pelo adulto que pratica delitos. O adolescente acaba assumindo uma responsabilidade, com base na compreensão errônea de que este não é responsabilizado pelos seus atos. No entanto o adolescente em conflito com a lei é responsabilizado estatutariamente e, temos que levar em consideração que este pode receber uma medida sócio-educativa de internação, que pode chegar a três anos de privação de liberdade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A adolescência em conflito com a lei é um tema rico para discussão. Muito ainda há que se pesquisar, debater e estudar sobre o adolescente e relação entre a prática do ato infracional e a execução das medidas sócio-educativas.

Com a realização deste estudo, pretendemos iniciar o debate sobre a redução da maioridade penal, criando um espaço para discussão desse assunto que é tão importante, mas que não recebe a atenção merecida.

Na realização do levantamento, defrontamo-nos com dificuldades de encontrar fontes de informação que tratasse da proposta de redução da maioridade penal, além do que, momento algum encontramos algum dado que levasse em conta a opinião de adolescentes sobre a proposta.

Com o levantamento bibliográfico realizado neste estudo, pudemos perceber no decorrer das décadas as diferentes idades penais adotadas nas legislações de cada época. Anteriormente ao Código Criminal de 1830, crianças e adolescentes chegaram a receber as mesmas punições que adultos quando cometiam o mesmo delito.

Como passar dos anos, as leis destinadas à atenção aos adolescentes davam passos à frente e outras horas retrocediam. Foi em 1830 que ocorreu pela primeira vez a adoção de um limite de idade para responsabilização penal, fixado aos quatorze anos. Após seis décadas, a adoção desta idade é substituída pelos nove anos de idade, conforme o Código Penal da República de 1890. Novamente os quatorze anos voltaram a ser considerados na obtenção da imputabilidade penal, disposto no Código de Menores de 1927. Já o Código de Menores de 1979 considerava os menores de dezoito anos de idade como incapazes.

Somente com o advento do Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990, que o adolescente em conflito com a lei passa a ser tratado como sujeito portador de direitos e a lógica punitiva e segregacionista é substituída pelas medidas sócio-educativas, e pelo caráter pedagógico e ressocializador.

Assim, ao final deste estudo é possível levantar algumas questões sobre o tema proposto e conhecer um pouco sobre as visões dos adolescentes a respeito da proposta que pretende reduzir a maioridade penal no Brasil, de modo que foi possível também avaliar que as opiniões dos adolescentes são elaboradas em razão de experiências e subjetividades e não de elementos críticos ou de informações confiáveis sobre o assunto.

Como a fixação dos dezoito anos de idade para a responsabilização é alvo novamente de debates e dissensos ficam aqui algumas questões que podem servir de norte para próximas discussões. Com a redução da maioridade idade penal estaremos dando um passo atrás nas conquistas obtidas até o presente momento quando se trata de legislações referentes aos adolescentes em conflito com a lei? Será que a alternativa de sucesso para o problema da violência juvenil é segregar estes adolescentes no sistema penitenciário? É preferível atuar sobre as conseqüências quando o adolescente já cometeu o ato infracional, ao invés de se trabalhar com as causas, ou seja, os motivos que os levaram a cometer qualquer forma de violência? Investir recursos humanos e financeiros no sistema prisional para que seja possível acolher a demanda que aumentaria é mais viável do que realizar este mesmo tipo de investimento em educação, assistência social, saúde e habitação?

REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS. **A maioria penal**. Disponível em: <http://www.amb.com.br/portal/index.asp?secao=artigo_detalhe&art_id=135>. Acesso em: 20/06/2008.

BEVILACQUA, T. **As famílias de adolescentes autores de ato infracional no âmbito do processo sócio-educativo: com a palavra as assistentes sociais**. 2007. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Serviço Social) – Departamento de Serviço Social, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2007.

BIASOLI, C. P; CORONETTI, G. E. S. **Programa Liberdade Assistida**. São José, novembro de 2006.

_____. **Programa Prestação de Serviços à Comunidade**. São José, novembro de 2006.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome/Secretaria Nacional de Assistência Social. **Política Nacional de Assistência Social/2004**. Secretaria Nacional de Assistência Social. Brasília, nov. 2005.

BRASIL. Secretaria Especial de Direitos Humanos/ Conselho Nacional dos Direitos da criança e do Adolescente. **Sistema Nacional de Atendimento Sócio-Educativo – SINASE**. Brasília, junho de 2006. Disponível em: <http://ww2.prefeitura.sp.gov.br/arquivos/secretarias/participacao_parceria/conferencias/2007/Sinase.pdf>. Acesso em 20/05/2008.

CAMPOS, N. **Menores infratores**. Florianópolis: Ed. Da UFSC, 1979.

CENTRO DE MÍDIA INDEPENDENTE. **Quase 100% dos brasileiros querem redução da maioria penal**. Publicado em 13/05/2007. Disponível em: <<http://www.midiaindependente.org/pt/blue/2007/05/381817.shtml>>. Acesso em: 25/06/2008.

CENTRO INTERNACIONAL DE ESTUDO E PESQUISA SOBRE A INFÂNCIA. **“Menores” e Crianças: trajetória legislativa no Brasil**. Disponível em: <http://www.ciespi.org.br/base_legis/baselegis_hist_legis.php>. Acesso em: 16/06/2008.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. **10 de abril: Dia Nacional de Mobilização Contra a Redução da Maioridade Penal: CFESS participa de Audiência pública no Senado sobre violência e juventude** Disponível em: <http://www.cfess.org.br/source/boletim/cfess_informa011.htm#8>. Acesso em: 25/06/2008.

CUT. **Maioridade Penal: nota pública do CONANDA condena redução da idade penal**. Publicado em: 22/02/2007. Disponível em: <<http://www.cut.org.br/site/start.php?inford=7821&sid=6>>. Acesso em: 20/05/2008.

ESTADO DE SANTA CATARINA. Poder Judiciário. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei nº 8.069 de 13 de Julho de 1990. Santa Catarina, ago. 2006.

FOLHA ONLINE. **CCJ do Senado aprova redução da maioria penal de 18 para 16 anos.** Publicado em: 26/04/2007. Disponível em:
<<http://www1.folha.uol.com.br/folha/cotidiano/ult95u134672.shtml>>. Acesso em: 06/06/2008.

FRANCO, L. G. **A Privação de Liberdade e o Adolescente Autor de Ato Infracional: o controle de uma lei em conflito.** Florianópolis, 2004. Dissertação de Mestrado em Direito. Faculdade de Direito, Universidade Federal de Santa Catarina.

GUERREIRO, G.. **Senado adia votação sobre proposta de redução da maioria penal.** Folha On Line, em Brasília. Disponível em
<<http://www1.folha.uol.com.br/folha/cotidiano/ult95u131728.shtml>>. Acesso em: 25/02/2008.

JORGE, M. H. P. M. **Como morrem nossos jovens.** In: Jovens Acontecendo na Trilha das Políticas Públicas. Brasília: CNPD. Vol. I, 1998.

JUS NAVIGANDI. **Os princípios orientadores da medida sócio-educativa e sua aplicação na execução.** Publicado em: 12/2000. Disponível em:
<<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=2282>>. Acesso em: 14/05/2008.

LEVI, G.; SCHMITT, J.C. **História dos jovens.** São Paulo: Cia das Letras, 1996. 2v.

MARSIGLIA, R. M. G. **O projeto de pesquisa em Serviço Social.** In Capacitação em Serviço Social e Política Social. Módulo 05: Intervenção e Pesquisa em Serviço Social. Brasília: CFESS – ABEP – CEAP – UnB, 2001.

MEZZOMO, M. C. **Aspectos da aplicação das medidas protetivas e sócio-educativas do Estatuto da Criança e do Adolescente: teoria e prática.** Elaborado em 08/2004. Disponível em <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=5993>>. Acesso em 15/12/2007.

MINAYO, C. S. (Org.) **Pesquisa Social: teoria, método e criatividade.** Petrópolis: vozes, 18ª edição, 2001.

MITJAVILA, M. R.; JESUS, C. S. **Globalização, modernidade e individualização social.** *Revista Katalysis.* Florianópolis, v. 7, n.1, 2004.

NETO, G. G. G. **A inimizabilidade penal como cláusula pétrea.** Promotor de Justiça em Santa Catarina. Disponível em:
<<http://www.mj.gov.br/sedh/ct/conanda/inimizabilidade.doc>>. Acesso em 15/12/2007.

OSORIO. L. C. **Adolescente hoje.** Porto Alegre: Artes médicas, 1989.

PETRY, J. R. **O problema do menor: uma abordagem jurídico-política.** Florianópolis, 1988. Dissertação de Mestrado em Direito. Faculdade de Direito, Universidade Federal de Santa Catarina.

PORTAL DA FAMÍLIA. **Convenção Americana de Direitos Humanos (1969).** Pacto de San Jose da Costa Rica. Disponível em:
<<http://www.portaldafamilia.org/artigos/texto065.shtml>>. Acesso em: 02/02/2008.

PRESIDENCIA DA REPÚBLICA. **Conselho Nacional dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes – CONANDA**. Disponível em:

<http://www.presidencia.gov.br/estrutura_presidencia/sedh/conselho/conanda/>. Acesso em: 25/06/2008.

RAMIDOFF, M. L. **A redução da maioria penal: do estigma à subjetividade**. Dissertação (Mestrado) Centro de Ciências Jurídicas. Programa de Pós-Graduação em Direito. Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2002.

RIZZINI, I; RIZZINI, I. **Menores institucionalizados e meninos de rua**. Mimeo.

RUAS, S. F. **Os direitos fundamentais e sua relação com o adolescente autor de ato infracional no sistema de execução de medida sócio-educativa**. 2001. Dissertação (Mestrado em Direito). Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2001.

SANDRINI, P.R. **Medidas sócio-educativas: uma reflexão sobre as implicações educacionais na transgressão à lei**. Dissertação (Mestrado – Centro de Ciências da Educação). Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 1997.

SÃO JOSÉ (SC). Secretaria Municipal da Ação Social. **Programas e Projetos**. São José, maio de 2007.

SOUZA, M. P. Crianças e adolescentes: absoluta prioridade? **Revista Katálysis**. Florianópolis, n. 2, maio de 2008.

TEIXEIRA, M. L. T. **As histórias de Ana e Ivan: boas experiências em liberdade assistida**. Fundação Abrinq. Disponível em:

<http://www.dominiopublico.gov.br/pesquisa/DetalheObraDownload.do?select_action=&co_obra=17800&co_midia=2>. Acesso em: 14/07/2008.

VEJA.COM. **Maioridade Penal**. Publicado em: 02/2007. Disponível em:

<http://veja.abril.com.br/idade/exclusivo/perguntas_respostas/maioridade_penal/index.shtml>. Acesso em: 18/06/2008.

VERONESE, J. R. P. **Os direitos da criança e do adolescente**. Editora São Paulo: 1999.

VERONESE, J. R. P; SOUZA, M. P. e MIOTO, R. C. T. **Infância e adolescência, o conflito com a lei: algumas discussões**. Florianópolis, Fundação Boiteux: 2001.

VEZZULA, J. C. **A mediação de conflitos com adolescentes autores de ato infracional**. 2004. Dissertação (Mestrado em Serviço Social). Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2004.

VIII CONGRESSO LUSO-AFRO-BRASILEIRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS, 2004, Coimbra. **A questão social do novo milênio**: Coimbra: Centro de Estudos Sociais, Faculdade de Economia, Universidade de Coimbra, 2004. Disponível em:

<http://www.ces.uc.pt/lab2004/pdfs/MarliSouza_ReginaMioto.pdf> Acesso em: 07/12/2007.

WIKIPÉDIA. **Clausula Pétreia**. Disponível em:

<http://pt.wikipedia.org/wiki/Clausula_p%C3%A9treia>. Acesso em: 15/05/2008.

_____. **Reforma da Idade Penal (Brasil)**. Disponível em:
<[http://pt.wikipedia.org/wiki/Reforma_da_idade_penal_\(Brasil\)#Desenvolvimento_das_propostas_e_argumentos](http://pt.wikipedia.org/wiki/Reforma_da_idade_penal_(Brasil)#Desenvolvimento_das_propostas_e_argumentos)>. Acesso em: 15/05/2008.

APÊNDICE 1

Número:

DN:

Idade atual:

Início no Programa:

Ato infracional:

Idade da prática do ato infracional:

1. Local onde reside? Com quem?
2. Estuda? Onde? Série? Ensino regular ou supletivo?
3. Trabalha? Com o que? Período?
4. Você tinha algum conhecimento sobre a medida sócio-educativa de liberdade assistida antes de iniciá-la? O que conhecia? E hoje, que você cumpre a medida, mudou seu ponto de vista? Em que?
5. Sabe o porquê que está cumprindo a medida sócio-educativa de liberdade assistida?
6. Conhece o que é a maioridade penal? Sabe qual adotada no Brasil? Em caso afirmativo, concorda com a adoção desta idade? Por quê?
7. Já ouviu algo sobre a proposta de redução da maioridade penal? Se sim, onde e quando? O que você pensa sobre o assunto?
8. Acredita que com 16 anos, o adolescente tem “consciência” no caso da prática do ato infracional?
9. Acredita que a redução da maioridade penal para 16 anos poderá diminuir o número de atos infracionais realizados por adolescentes?

ANEXO 1

FLUXOGRAMA

